

DIREITO ADMINISTRATIVO

PATRÍCIA AURÉLIA DEL NERO



DIREITO ADMINISTRATIVO

PATRÍCIA AURÉLIA DEL NERO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

COMITÊ GESTOR E COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL DO PROFIAP

Presidente do Comitê Gestor

Dario de Oliveira Lima Filho

Vice-Presidente do Comitê Gestor

Marcos Tanure Sanabio

Coordenadora da Comissão Acadêmica Nacional

Teresa Cristina Janes Carneiro

Coordenador Adjunto da Comissão Acadêmica Nacional

Claudio Zancan

Coordenadora de Avaliação

Eliane Moreira Sá de Souza

AUTOR

Patrícia Aurélia Del Nero

AVALIADOR

Valter Afonso Vieira

EQUIPE TÉCNICA - UFSC

Coordenação Geral

Alexandre Marino Costa

Gilberto de Oliveira Moritz

Coordenação de Produção de Recursos Didáticos

Denise Aparecida Bunn

Projeto Gráfico

Claudio José Girardi

Lilian Borges Rau

Editoração

Cláudio José Girardi

Revisão Textual e Normalização ABNT

Claudia Leal Estevão Brites Ramos

Capa

Lilian Borges Rau

Logomarca PROFIAP

Rodrigo Brandão

Ministério da Educação – MEC
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Universidade Aberta do Brasil – UAB
Diretoria de Educação a Distância – DED
Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP

DIREITO ADMINISTRATIVO

Patrícia Aurélia Del Nero



2014

Ficha Catalográfica

N449d Nero, Patrícia Aurélia del
Direito administrativo / Patrícia Aurélia del Nero. – Florianópolis :
Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2014.
100 p.
ISBN: 978-85-7988-250-0

Inclui referências
Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede
Nacional - PROFIAP

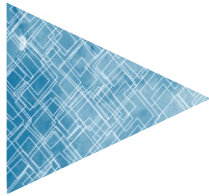
1. Direito administrativo. 2. Administração pública. 3. Políticas
Públicas. I. Título.

CDU: 35

Catálogo na publicação por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071

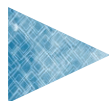


Esta obra é distribuída por meio da Licença Creative Commons 3.0
Atribuição/Usos Não Comerciais/Vedada a Criação de Obras Derivadas / 3.0 / Brasil.

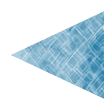


Sumário

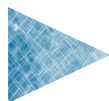
Sobre a Disciplina	09
Apresentação	11
Aula 1: Os Direitos Fundamentais e a Evolução do Estado	
Objetivo	15
Sumário	16
Leituras Sugeridas	17
Leituras Complementares.....	18
Fórum.....	19
Verificação de Aprendizagem	20
Sugestões de Questões	20
Para Depois do Estudo	20
Aula 2: A Nova Hermenêutica Jurídica e o Direito Administrativo	
Objetivo	23
Sumário	24
Leituras Sugeridas	24
Leituras Complementares.....	26
Fórum.....	29
Verificação de Aprendizagem	29
Para Depois do Estudo	30
Aula 3: A Concretização dos Princípios Constitucionais da Administração Pública e a Tutela Jurídica dos Direitos Fundamentais	
Objetivo	31
Sumário	32
Leituras Sugeridas	33
Leituras Complementares.....	34



Fórum.....	35
Verificação de Aprendizagem.....	35
Para Depois do Estudo	35
Aula 4: A Nova Ordem Administrativa e as Políticas Públicas	
Objetivo.....	37
Sumário	38
Leituras Sugeridas	38
Leituras Complementares.....	40
Fórum.....	42
Verificação de Aprendizagem.....	42
Para Depois do Estudo	42
Aula 5: O Alcance do Princípio da Tutela Judicial Perante a Administração Pública	
Objetivo.....	43
Sumário	44
Leituras Sugeridas	44
Leituras Complementares.....	45
Fórum.....	46
Verificação de Aprendizagem.....	47
Para Depois do Estudo	47
Aula 6: Justiça Administrativa	
Objetivo.....	49
Sumário	49
Leituras Sugeridas	50
Leituras Complementares.....	51
Fórum.....	52
Para Depois do Estudo	53
Aula 7: Discricionariedade Administrativa e Valoração dos Conceitos Jurídicos Indeterminados	
Objetivo.....	55



Sumário	56
Leituras Sugeridas	56
Leituras Complementares	58
Fórum	59
Verificação de Aprendizagem	59
Para Depois do Estudo	59
Aula 8: Controle Jurisdicional da Administração Pública	
Objetivo	61
Sumário	61
Leituras Sugeridas	62
Leituras Complementares	64
Fórum	65
Verificação de Aprendizagem	66
Aula 9: O Modelo Regulatório Brasileiro	
Objetivo	67
Sumário	67
Leituras Sugeridas	68
Leituras Complementares	69
Fórum	70
Verificação de Aprendizagem	71
Para Depois Do Estudo	71
Aula 10: O Direito Administrativo e a Fuga para o Direito Privado	
Objetivo	73
Sumário	73
Leituras Sugeridas	74
Leituras Complementares	76
Fórum	76
Verificação de Aprendizagem	77
Para Depois do Estudo	77



Aula 11: A Processualidade Administrativa

Objetivo	79
Sumário	79
Leituras Sugeridas	80
Leituras Complementares	82
Fórum	82
Verificação de Aprendizagem	82
Para Depois do Estudo	84

Aula 12: Regime Constitucional dos Agentes Públicos

Objetivo	85
Sumário	85
Leituras Sugeridas	86
Leituras Complementares	88
Fórum	88
Verificação de Aprendizagem	89
Para Depois do Estudo	90

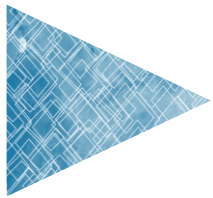
Aula 13: Responsabilidade dos Agentes Públicos

Objetivo	91
Sumário	91
Leituras Sugeridas	92
Leituras Complementares	92
Fórum	93
Verificação de Aprendizagem	94
Para Depois do Estudo	94

Aula 14: Resultados, Revisões e Conclusão do Conteúdo da Disciplina

Objetivo	95
Atividade Avaliativa Final da Disciplina	96

Referências	97
-------------------	----



Sobre a Disciplina

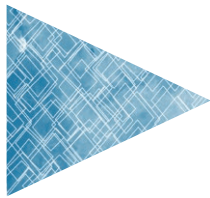
Disciplina

Direito Administrativo

Ementa

Os direitos fundamentais e a evolução do Estado. A nova hermenêutica jurídica e o Direito Administrativo. A concretização dos princípios constitucionais da Administração Pública e a tutela dos Direitos Fundamentais. A nova ordem administrativa e as políticas públicas. O alcance dos princípios da tutela judicial perante a Administração Pública. Justiça administrativa, discricionariedade administrativa e valoração dos conceitos jurídicos indeterminados. Controle jurisdicional da Administração Pública. O modelo regulatório brasileiro. O Direito Administrativo e a fuga para o Direito Privado. A processualidade administrativa. Regime constitucional dos Agentes Públicos. Responsabilidade dos Agentes Públicos.

Carga horária: 60 horas



Apresentação

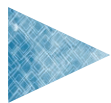
O conteúdo proposto para a disciplina Direito Administrativo é muito importante, pois aproxima-se do cotidiano das pessoas e de suas relações em sociedade. Além disso, está afinado com os atuais desafios enfrentados pelos gestores na área da Administração Pública.

Para esta disciplina, de forma especial, o conteúdo proposto no Projeto Pedagógico do Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROFIAP) destaca-se por ser dinâmico, atual e voltado para a formação do Gestor Público. Sua ementa indica que esta disciplina proporcionará novos rumos e atuações ao Gestor Público, aliando o Direito, em especial o Administrativo, à sua atuação profissional no campo da Administração Pública.

Os temas das aulas são contemporâneos – uma nova abordagem hermenêutica proporciona análise e interpretação dos institutos do Direito Administrativo – e inovadores na esfera da Administração Pública, como Políticas Públicas e Direitos Fundamentais – que devem ser observados tendo em vista o agir dos Gestores Públicos, ou dos Agentes Públicos – mesmo quando estes são os destinatários das normas e dos institutos do Direito Administrativo –, e a interação com os cidadãos.

Esta disciplina encontra-se em sintonia com os avanços teóricos da Ciência da Administração e com o Direito em si. Portanto, no contexto desse inovador e avançado Programa de Mestrado, o professor terá a possibilidade de reger e conduzir esta disciplina interagindo, de forma sistematizada, com as demais disciplinas do Programa, tendo em vista, por um lado, sua unidade e, por outro lado, a totalidade das aulas ministradas ao longo do Curso.

Trata-se de disciplina optativa inserida na Grade Curricular e no Catálogo do PROFIAP. Caso o mestrando opte por cursá-la, a compreensão do conteúdo contribui-



rá com a sua atuação profissional e proporcionará avanços significativos no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, algumas observações devem ser dirigidas aos mestrandos do PROFIAP, com vistas ao seu ingresso em cargos públicos de instâncias que componham os quadros ou as esferas da Administração Pública Direta e Indireta.

Destaca-se que os guias didáticos das disciplinas do PROFIAP possuem formato padrão e foram elaborados por autores nacionais selecionados por meio de Concurso Público de Títulos, com ampla divulgação nacional, nos termos do artigo 7º, incisos III e VIII, do Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.

Em face do exposto, passa-se a descrever a estrutura utilizada para cada uma das aulas da disciplina Direito Administrativo.

Cada aula é composta de um título específico e devidamente numerado. O título segue obrigatoriamente a mesma nomenclatura de cada um dos temas constantes na ementa, e a numeração é sequencial, tendo em vista a mesma lógica.

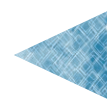
O “Objetivo” é apresentado e fixado ao início de cada aula temática. Fica, no entanto, a critério de cada professor realinhar esse objetivo ao ministrar o conteúdo e ao elaborar o seu próprio guia didático.

Os objetivos fixados em cada uma das aulas são correlacionados às expectativas de aprendizagem e de aplicação concreta no âmbito da realização da atividade administrativa.

O guia didático apresenta a sugestão, em ordem sequencial, de leituras que devem ser realizadas pelos mestrandos. No tópico, ou momento da aula, “Leituras Sugeridas”, destaca-se que foram incluídas, sempre que houve afinidade com o tema desenvolvido, as obras apresentadas na Bibliografia Oficial do PROFIAP e aprovadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a disciplina Direito Administrativo.

Sempre que a obra constar na mencionada Bibliografia, a fim de justificar a sugestão de leitura para cada aula específica, o professor da disciplina verificará a observação de que se trata de obra referencial. Outros textos foram selecionados a título de sugestão para facilitar a elaboração do guia didático pelo professor local.

As “Leituras Sugeridas” são as obras e os textos obrigatórios, para que cada tema ou assunto pertinente seja compreendido e assimilado da melhor maneira possível e de forma a subsidiar a formação profissional dos mestrandos.



Por sua vez, as “Leituras Complementares”, nesse espaço da aula, indicam a cada professor da disciplina, no contexto local, a localização das referências, facilitando o seu acesso.

Destaca-se que foi realizada pesquisa temática utilizando-se da internet, e a escolha de todas, ou de algumas obras, a serem apresentadas aos mestrandos, como formação complementar, fica, também, a critério do professor da disciplina.

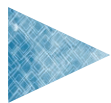
No espaço “Fórum”, apresentado em cada uma das aulas da disciplina, o objetivo é propor uma questão para que cada professor da disciplina possa levar a efeito a discussão e a reflexão aos mestrandos matriculados na disciplina. Essa atividade é salutar e seu conteúdo é de realização obrigatória, uma vez que consta do “Guia de Orientações aos Autores”, podendo o professor da disciplina se valer da questão proposta ou elaborar outra que melhor atenda às condições de ensino.

Observa-se, também, que essa discussão pode ser realizada presencialmente ou por meio das novas tecnologias de comunicação e conduzida de forma individual, com a formação de pequenos grupos, levando-se em consideração o tema proposto em cada aula, com a montagem de painéis, de *wikis* ou de grupos temáticos. O professor poderá escolher o melhor formato para a realização dessa atividade, pois ela consiste em um importante momento da disciplina para reflexão, sistematização e apresentação de ideias e conhecimento.

A “Verificação de Aprendizagem” também é uma atividade de aula obrigatória e conta com inúmeras possibilidades de averiguação do processo de aprendizagem, a exemplo da elaboração de fichas temáticas de leitura, como forma de registro e sistematização de ideias dos mestrandos; da realização de pesquisa, tendo em vista uma proposta de reflexão lançada (sugerida); e da pesquisa e análise de textos de jurisprudências afinados com o tema de cada aula.

A partir dessa atividade, os mestrandos poderão realizar a análise de conteúdo de documentos jurídicos, como leis, julgamentos ou entendimentos jurisprudenciais que, na atualidade, são de conhecimento e de cumprimento obrigatório por parte da Administração Pública.

Ainda, sugere-se a possibilidade de realização da verificação de aprendizagem por meio de “Caso de Ensino”, uma metodologia de ensino atual que o Profissional da Administração não pode deixar de considerar e é amplamente incentivada pela Comissão Coordenadora do PROFIAP.



Cumpra mencionar que, por tratar-se de um Programa de Mestrado, pode-se incluir como atividade avaliativa a elaboração de artigos científicos com o objetivo de propiciar o avanço na pesquisa científica e a sua aplicabilidade no contexto da disciplina, em face dos temas abordados. Essa modalidade avaliativa pode substituir a “Avaliação Final” e constar, ainda, da apresentação de seminários por ocasião da 14ª aula, que tem o objetivo de sistematizar os resultados, as revisões e as conclusões do conteúdo da disciplina.

Caso o professor escolha essa modalidade avaliativa, deverá informá-la aos mestrandos na apresentação da disciplina, bem como subsidiar e orientar a elaboração dos artigos ao longo do desenvolvimento da disciplina.

Enfim, cada professor da disciplina poderá desenvolver sua proposta de verificação de aprendizagem da forma que entender pertinente e relevante, tendo em vista cada um dos temas abordados nas aulas e levando em consideração que o PROFIAP é oferecido na modalidade de ensino semipresencial.

“Para Depois do Estudo” é um espaço criado apenas para a disciplina Direito Administrativo. Trata-se, portanto, de um espaço facultativo, enquanto os tópicos anteriores são obrigatórios para cada uma das aulas. O conteúdo inserido nesse espaço é fruto da sua utilização em disciplinas ministradas para estudantes da Graduação em Direito e para o Programa de Mestrado Acadêmico em Administração Pública.

Trata-se de uma iniciativa bem recebida por parte dos mestrandos. Por isso essa sugestão foi incluída ao final de cada uma das aulas, considerando-se a indicação de um vídeo, normalmente relacionado ao tema desenvolvido, por juristas da área do Direito Administrativo. Consta também a indicação ou a sugestão de uma música ou de uma poesia para que os mestrandos possam, caso queiram, desfrutar de um momento de descontração, a ser realizado, como a própria nomenclatura indica, ao final de cada estudo.



AULA 1

Os DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EVOLUÇÃO DO ESTADO

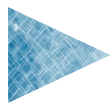
Objetivo

Observa-se que, antes de iniciar as aulas, o professor deve destacar a visão geral do conteúdo da disciplina, ou seja, destacar a totalidade do conteúdo e seu desmembramento pedagógico em aulas, que são sistematizadas como unidades de análise dos temas propostos. Nesse sentido, o professor da disciplina poderá contar com o apoio do texto produzido na Apresentação do guia didático desta disciplina, bem como com o auxílio do Sumário exposto em cada uma das aulas que abordam os temas, de forma específica.

Neste primeiro contato com os mestrandos, o professor deverá expor as formas e as modalidades de realização das Avaliações da Disciplina. Nesse sentido, este guia didático fornece subsídios para tal, uma vez que cada aula possui um espaço com sugestões de atividades avaliativas e questões para serem promovidas no formato de Fóruns. Frise-se, mais uma vez, que o professor da disciplina pode optar pela atividade avaliativa referente à elaboração de artigo científico como forma de promover o avanço no campo da pesquisa, bem como a produtividade que se espera alcançar dos Programas de Mestrado, inclusive os Profissionais.

Sugere-se, também, como proposta avaliativa, a possibilidade de elaboração de projeto ou a avaliação de políticas públicas, por exemplo, no âmbito das atividades administrativas, para que o mestrando possa, caso seja essa a opção de avaliação da disciplina, aplicar de forma concreta os conhecimentos assimilados.

Com relação ao conteúdo desenvolvido nesta aula, destaca-se o seguinte: trata-se de aula introdutória de Direito Administrativo que tem o objetivo programático de



apresentar os Direitos Fundamentais e suas multifacetadas apresentações terminológicas, como Direitos Humanos e Liberdades Públicas.

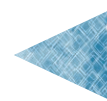
Além da exposição do conteúdo dos Direitos Fundamentais, suas modalidades e abrangência, nesta aula será discutida e apresentada a sua conformidade com a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Dessa forma será possível que o mestrando compreenda a evolução da aplicação e aplicabilidade dos Direitos Fundamentais no contexto do Direito Constitucional e de sua aplicação e aplicabilidade no campo do Direito Administrativo, tendo como marco histórico a evolução do Estado brasileiro, ou da Administração Pública brasileira, e como fundamento basilar o Estado Democrático de Direito e a Dignidade Humana, os quais se encontram aliados de forma indissociável ao Direito Administrativo e, de forma próxima e especial, à Administração Pública.

Espera-se da aprendizagem o conhecimento do tema e sua aplicação no espaço da Administração Pública. Pois, na atualidade, em face dos avanços conquistados, é necessário que o gestor público observe os Direitos Fundamentais na execução das suas atividades nos campos interno e externo da Administração Pública.

Sumário

- **Apresentação dos Direitos Fundamentais:** artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil
- **Noção:** a caracterização dos Direitos Fundamentais encontra-se atrelada às conquistas e aos movimentos históricos. Sua apresentação e fixação, portanto, são realizadas de forma evolutiva.
- **Classificação dos Direitos e Garantias Fundamentais (gênero):** que comporta se seguintes espécies:
 - Direitos Individuais e Coletivos.
 - Direitos Sociais.
 - Direito de Nacionalidade.
 - Direitos Políticos.
 - Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.



Leituras Sugeridas

As leituras sugeridas encontram-se relacionadas nas Referências da disciplina. No entanto, para esta aula, em especial, sugere-se os seguintes textos:

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 jul. 2014.

Para a compreensão do Direito Administrativo, o texto da Constituição da República Federativa do Brasil é de importância fundamental. Para esta aula, sugere-se a leitura e a interpretação do artigo 5º, pois é o dispositivo que estabelece os Direitos e as Garantias Fundamentais.

2. DIREITO em Áudio. Artigo 5º. [2014]. 1 vídeo *on-line* (18min25s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yWsq1pjJ6hA>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

Esta indicação de conteúdo refere-se ao áudio do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Ela é interessante, pois o mestrando poderá, após a leitura do artigo, conferir sua versão em áudio. Trata-se, portanto, de recurso de fixação de conhecimento e conteúdo no âmbito auditivo.

3. BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

Nesta obra, o professor e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, expõe, em linhas gerais, no que consiste a interpretação da Constituição. Trata-se de obra referência e vanguardista do Direito Constitucional. Vale a pena indicar aos mestrandos a leitura da Parte II da obra, sobre a Caracterização da Interpretação Constitucional, especialmente a do Capítulo I, que apresenta, de forma sistemática e didática, os métodos e conceitos aplicados à interpretação; e a do Capítulo II, que versa sobre os princípios de interpretação especialmente constitucional.

4. GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: RCS Editora, 2005.

Trata-se de obra referencial na qual o autor discorre, com detalhes, sobre os Princípios Constitucionais e os Direitos Fundamentais. Para esta aula, sugere-se aos mestrandos a leitura, com vagar, dos seguintes Capítulos: I – Sobre Direito Processual Constitucional; III – A fórmula política do Estado Democrático

de Direito; IV – O processo na dimensão constitucional e a teoria dos Direitos Fundamentais, A norma jurídica de direito fundamental e sua interpretação; IX – O Mandado de Injunção e as Possibilidades de emprego do *habeas data* na tutela da ordem jurídica constitucional subjetiva.

Leituras Complementares

Para que o Programa de Mestrado em Administração Pública tenha pleno êxito; necessário se faz indicar aos mestrandos leituras complementares para que possam avançar no estudo temático proposto na aula. Reitera-se que o professor ministrante da disciplina pode indicar outros textos além dos sugeridos a seguir.

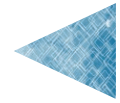
1. SILVA, Rosangela Lemos da. **A Evolução dos Direitos Fundamentais no Brasil**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/evolu%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-fundamentais-no-brasil>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

A autora caracteriza os Direitos Fundamentais e as garantias fundamentais e fixa a sua importância no âmbito da Administração Pública e do Estado Democrático de Direito. Aborda, ainda, de forma sistematizada, o caráter histórico e evolutivo dos Direitos Fundamentais.

2. ZAMBONE, Alessandra Maria Sabatine; TEIXEIRA, Maria Cristina. **Os Direitos Fundamentais nas Constituições brasileiras 2012**. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/3542/3199>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

Este artigo tem como objetivo identificar e sistematizar a presença e evolução dos Direitos Fundamentais nas Constituições brasileiras para, com isso, analisar a sua evolução na previsão e garantia. Desse modo, conceitua e classifica esses direitos para, em seguida, tratar da disciplina dada a referidos direitos nas Constituições do País, especialmente na Constituição de 1988, e de sua evolução a partir da modificação das condições sociais, econômicas e políticas que se relacionam com sua disciplina, garantia e eficácia social.

3. OLIVEIRA, Gustavo Justino. Administração Pública democrática e a efetivação dos direitos fundamentais. In: XVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., Belo Horizonte, 2007. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Jose Boiteux, 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/gustavo_justino_de_oliveira.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2014.



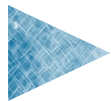
Este artigo discute a relevância, para a efetivação dos Direitos Fundamentais no Estado contemporâneo, da estruturação de uma Administração Pública democrática. Essa democracia administrativa há de ser alcançada a partir da observância, pelo Poder Público, do denominado direito à participação administrativa, consagrado na Constituição Brasileira de 1988. Para o adequado enquadramento da análise proposta, busca-se colocar em destaque a importância da ação administrativa contemporânea na efetivação dos Direitos Fundamentais, tendo como premissa básica a constatação de que a consolidação de uma Administração Pública democrática representa um inestimável reforço para que o Estado contemporâneo possa se desincumbir daquela que é a maior de todas as suas atribuições: ser o responsável primário pela efetivação dos Direitos Fundamentais.

4. PISCITELLI, Rui Magalhães. **Direitos Fundamentais, Administração Pública e controle popular**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/521896>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

Trata-se de palestra transcrita e proferida pelo autor, que é procurador e discute o tema no II Seminário Brasileiro sobre Advocacia Pública Federal. Esta leitura é indicada por tratar-se de uma visão externada por Membro da Advocacia-Geral da União (AGU). A leitura caracteriza de forma evolutiva os Direitos Fundamentais e estabelece de forma criativa os mecanismos de controle e participação popular. Esses mecanismos de controle possibilitam, no âmbito do Direito Administrativo e no contexto da Administração Pública, o Direito de Participação, como forma de controle da sociedade quanto à sua efetiva aplicabilidade por parte da Administração Pública.

Fórum

Neste momento da aula, o professor da disciplina pode e deve propor aos mes-trandos um debate sobre o tema por meio de uma questão, de forma presencial, escrita ou na plataforma, para que discutam e apliquem o conteúdo de forma analítica e crítica. Questão sugerida: no seu entendimento, qual é a importância do cumprimento (eficácia) dos Direitos Fundamentais por parte da Administração Pública em sua plenitude?



Verificação de Aprendizagem

A verificação de aprendizagem é um dos requisitos obrigatórios do PROFIAP. Assim, todas as sessões do guia didático, como forma de apoio e de orientação ao professor da disciplina, destacam sugestões de atividades como parâmetros balizadores da aprendizagem, bem como do conteúdo objeto de estudo e de análise.

Neste tópico devem ser elaboradas questões amplas que possibilitem a reflexão sobre a realização da leitura dos textos propostos, por exemplo:

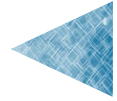
- solicitar aos mestrandos, de forma individual, ou em grupo, a elaboração uma ficha de leitura sobre um texto específico; a realização de um seminário sobre um texto ou tema; e
- propor questões específicas para a reflexão e análise aplicadas aos textos que foram objeto de leitura.

Sugestões de Questões

- Explique o que é o Princípio da Igualdade e a limitação de idade para participar de concurso público.
- Explique em que consiste o Direito de Certidão.
- O que é o *Habeas Data* e em que medida a Administração Pública deve atuar em relação a esse Instituto?
- Explique o mecanismo de Funcionamento do Princípio da Legalidade.
- De que forma a Administração Pública deve atuar para proteger a Inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos administrados?
- Explique no que consistem os seguintes institutos: Direito Adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Com relação à coisa julgada, explique a importância da Súmula Vinculante para a Administração Pública.

Para Depois do Estudo

O objetivo deste momento da aula é sugerir ao professor da disciplina conteúdo audiovisual pertinente à matéria, que foi objeto de estudo e que se encontra disponibilizado na internet, por exemplo:



1. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: os trinta artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Narração de Luciano Victor. [s.l.]: 2012. 1 vídeo (20min14s), color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tDzOf2-iryY>>. Acesso em: 28 jul. 2014.
2. RUSSO, Renato. **Que País é esse?** Intérprete: Legião Urbana. [s.l]: 1987, 1 vídeo (2min56s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CqttYsSYA3k>>. Acesso em: 28 jul. 2014.



AULA 2

A NOVA HERMENÊUTICA JURÍDICA E O DIREITO ADMINISTRATIVO

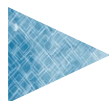
Objetivo

Esta aula tem o objetivo de apresentar os pressupostos teóricos da Nova Hermenêutica e sua aplicabilidade ao Direito Administrativo. Trata-se de um tema relevante, pois contempla a uma nova interpretação, buscando como fundamento as Normas e os Princípios Constitucionais, com ênfase especial no Princípio do Estado Democrático de Direito e da Dignidade Humana.

A aula objetiva, também, a partir da literatura escolhida, a caracterização evolutiva e histórica da Hermenêutica e sua aplicabilidade no campo do Direito Administrativo, em face de seus primórdios positivistas que tiveram como mérito estruturar esse “ramo” didaticamente autônomo do Direito Público Interno. Nos dias atuais, a perspectiva e os pressupostos da Nova Hermenêutica e sua aplicabilidade no âmbito do Direito Administrativo conferem nova dinâmica à atuação dos agentes e, consequentemente, à Administração Pública e ao Direito Administrativo.

Esse tema central encontra-se na ordem do dia e irá propiciar ao mestrando em Administração Pública nova luz no campo da interpretação e da reflexão a fim de que possa incluir esses pressupostos em seus Projetos de Pesquisa e no cotidiano do Administrador Público.

As expectativas com relação à aprendizagem envolvem a compreensão e aplicação concreta da visão contemporânea das normas de Direito Constitucional no âmbito da Administração Pública. Portanto, em toda atividade administrativa a aplicação das normas e dos atos deve ser norteadas pelas determinações previstas na Constituição.



Sumário

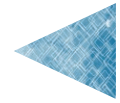
- **Hermenêutica:** ciência que possui como objeto a interpretação. No contexto do Direito, trata-se da exposição dos métodos utilizados para a realização da interpretação do Direito.
- **Os métodos tradicionais de interpretação do Direito:**
 - **Interpretação Literal:** método interpretativo que leva em consideração exclusivamente o conteúdo da Lei.
 - **Interpretação Histórica:** método interpretativo que analisa a lei, em face de sua evolução ao longo do tempo.
 - **Interpretação Sistemática:** método interpretativo que consiste na análise da lei ou da norma específica a partir ou em face do ordenamento jurídico.
 - **Interpretação Teleológica ou Finalística:** método interpretativo que leva em consideração a intenção do legislador ou da norma ao disciplinar determinada figura ou categoria jurídica.
 - **Interpretação Sociológica:** método que possibilita ao intérprete a adequação da lei ou da norma à realidade social.
- **A Nova Hermenêutica Jurídica:** não exclui a utilização dos métodos clássicos de interpretação. No entanto, estabelece a centralidade da norma Constitucional e suas disposições no contexto de fundamento de cada ramo do Direito. Assim, para o Direito Administrativo, a Constituição e os fundamentos constitucionais emergem como um conjunto de determinações atreladas aos fatos e aos valores sociais.

Leituras Sugeridas

O rol de leituras sugeridas tem como objetivo apresentar ao mestrando o tema da Nova Hermenêutica e seus principais aspectos para a construção (aplicação e interpretação) do Direito Administrativo de forma dinâmica e sistematizada.

1. BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

Conforme mencionado na aula anterior, trata-se de obra referencial, portanto, de leitura obrigatória. Para essa aula, sugere-se a leitura dos seguintes tópicos:



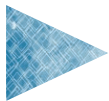
- A Objetividade Desejada e a Neutralidade Impossível: o papel do intérprete na interpretação constitucional.
 - Capítulo I – O saber jurídico convencional, teoria crítica do Direito e Direito Alternativo. A Síntese Necessária.
2. BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

Trata-se de um Manual de Direito Constitucional. No entanto, em virtude da abordagem e da seleção de temas escolhidos pelo autor, como a vertente pós-positiva, que é exposta e analisada. Para a compreensão do tema desenvolvido nesta aula, sugere-se a leitura dos seguintes capítulos:

- Capítulo 8 – Dos Princípios Gerais do Direito aos Princípios Constitucionais.
 - Capítulo 14 – Os métodos de interpretação constitucional da Nova Hermenêutica.
3. BARROSO, Luís Roberto *et al.* **O começo da história: a interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro**. 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-come%C3%A7o-da-hist%C3%B3ria-nova-interpreta%C3%A7%C3%A3o-constitucional-e-o-papel-dos-princ%C3%ADpios-no-direito->>. Acesso em: 29 jul. 2014.

O autor aborda de forma didática e sistematizada a Nova Hermenêutica constitucional e a importância dos Princípios para os vários ramos do Direito. Trata-se de obra referência para a compreensão desse tema e de sua aplicabilidade ao Direito Administrativo. Caracteriza os Princípios Constitucionais específicos para a interpretação no campo da Nova Hermenêutica (Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade) que, por extensão, devem ser aplicados e cumpridos nas determinações constantes da constituição das figuras ou categorias jurídicas do Direito Administrativo. Com esta leitura é possível compreender que o Direito, em sua totalidade, deve ser interpretado a partir de sua compatibilidade com os fenômenos sociais e com as práticas modernas de Administração Pública.

4. GUERRA, Sérgio. **Direito Administrativo e a nova hermenêutica: uma releitura do Modelo Regulatório Brasileiro**. 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-19-AGOSTO-2009-SERGIO-GUERRA.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014.



O autor traça um panorama evolutivo do Direito Administrativo e contextualiza-o a partir da nova hermenêutica ao mesmo tempo em que lança as bases para a formulação e discussão do Marco Regulatório atual. Com relação a esse aspecto, deve-se salientar que será objeto de aula específica nesta disciplina. É um texto enxuto, claro e, ao mesmo tempo, didático, formativo e informativo.

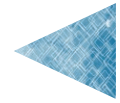
Leituras Complementares

1. MELO ANDRADE, Diogo de Calasans. **A nova hermenêutica constitucional e sua aplicação na interpretação do Direito.** [2012?]. Disponível em: <http://www.diogocalasans.com/artigos/a_nova_hermeneutica_constitucional.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2014.

O autor realiza uma síntese do conceito de hermenêutica jurídica e tece explicações doutrinárias sobre a nova hermenêutica constitucional, considerada publicista, baseada na teoria dos valores e que se distancia do positivismo. Estabelece a noção de jusnaturalismo baseado no direito natural; de positivismo, que vincula o Direito à lei; e do pós-positivismo, concepção interpretativa na qual a Constituição é analisada como base do ordenamento jurídico. O autor também realiza uma abordagem sobre os métodos dos grandes filósofos conhecidos internacionalmente e os doutrinadores do Brasil que tratam da hermenêutica constitucional; e discute que tanto os teóricos estrangeiros quanto os doutrinadores brasileiros não se utilizam das mesmas regras, métodos e requisitos para a interpretação, fazendo com que cada um deles contribua para o crescimento da hermenêutica constitucional.

2. CANTARELLI, Priscila Dalla Porta Niederauer. **Hermenêutica constitucional contemporânea: a aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais para a abertura da Constituição.** 2010. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista4/cantarelli.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

A autora analisa as concepções dos pensamentos de autores alemães e americanos que tratam de hermenêutica Constitucional, pois a interpretação constitucional não pode ser mais concebida nos moldes tradicionais, uma vez que necessita de um alargamento de seus intérpretes. Assim, para concretizar os Direitos Fundamentais garantidos na Constituição, a autora realiza atividade interpretativa intensa, efetiva e democrática, tendo por objetivo principal analisar a complexidade acerca da atuação da jurisdição constitucional. Por-



tanto, a ampliação do controle normativo do poder judiciário no âmbito das democracias contemporâneas tornou-se tema central de muitas das discussões nas ciências. A análise é realizada a partir do método dialético, e o tema exposto é discutido considerando-se os conflitos internos nele presentes e sua interação com os fenômenos jurídico-sociais de ordem prática em função dos quais se desvela sua finalidade. Desse modo, o princípio da democracia pode ser aplicado e interpretado mediante a utilização do sistema de direitos que garanta igual participação no processo de normatização jurídica.

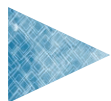
3. HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição – contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. 2002. Disponível em: <<http://www.4shared.com/web/preview/pdf/gqsiuRnV>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

Neste livro, Peter Häberle, professor da Universidade de Augsburg, discorre sobre as noções gerais de interpretação da Constituição; os desafios atuais para os agentes que realizam a interpretação no campo da função da hermenêutica; a pluralidade de Direitos que concorrem para a construção da Nova Hermenêutica; e o Direito Constitucional procedimental. Espera-se, com a leitura dessa importante obra, que o mestrando tenha uma visão geral, no campo do Direito alemão, do tema central discutido nessa aula. Será possível, ainda, desenvolver a reflexão e a análise no plano do Direito Comparado.

4. LAGO, Rodrigo Pires Ferreira. A hermenêutica constitucional como instrumento de acesso à justiça. **Atualidades Jurídicas**, Brasília, DF, n. 13, jul-set., 2011. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_13/artigos/a_hermeutica_constitucional.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2014.

Este artigo analisa a importância da hermenêutica constitucional para a realização dos pressupostos de justiça. Segundo o autor, o título escolhido traduz exatamente o conteúdo do texto: é a partir da utilização da hermenêutica constitucional que se pode alcançar a justiça.

Para o desenvolvimento do tema, o autor realizou uma breve abordagem sobre o conceito de interpretação constitucional, sem a pretensão de esgotar a matéria, em virtude de sua complexidade. A discussão realizada no texto não se afasta do problema semântico do que é justiça; e esses aspectos teóricos devem ser observados pelo intérprete da Constituição e, conseqüentemente, pelo gestor público, como poderá ser inferido a partir da realização dessa leitura.



5. SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. A hermenêutica Constitucional dos Direitos Fundamentais e seus métodos de interpretação: da tópica jurídica de Theodor Viehweg ao método concretizador de Peter Häberle. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, ano X, n. 15, jan.-jun. 2001. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/796>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

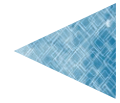
O artigo analisa e fixa os pressupostos referentes à interpretação dos Direitos Fundamentais e a sua complexidade a partir da existência de disposição no campo do Texto Constitucional. A autora estabelece que o rol dos Direitos Fundamentais não é taxativo, o que possibilita a inclusão de outros direitos dessa natureza a ser aplicada pelo intérprete da Constituição. Ainda, explica e caracteriza no que consiste a Constituição e os métodos de sua interpretação; discute e analisa os Princípios aplicáveis à interpretação constitucional e a sua importância. Trata-se de leitura complementar à sugerida anteriormente, em relação aos pressupostos teóricos estabelecidos por Häberle, que irá possibilitar aos mestrandos a oportunidade de aplicação dos métodos interpretativos da Constituição na prática da atividade administrativa.

6. MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

Trata-se de uma das primeiras obras a abordar a questão da hermenêutica como fenômeno. É leitura consagrada. Após os temas abordados nas Leituras Sugeridas, essa leitura complementar possibilitará ao mestrando conhecer comparativamente os avanços no campo da Nova Hermenêutica e melhor perceber os seus pressupostos.

7. STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

O autor desenvolve em seu livro elementos centrais para uma hermenêutica jurídica que sirva de vetor e de moldura para todo o debate sobre a mudança de paradigma no universo jurídico. Hermenêutica perde aqui seu significado de rotina e de capa formal que vinha reforçar a aplicação conservadora da dogmática jurídica. Hermenêutica passa a nos remeter a uma nova matriz de racionalidade, em que se possa desenvolver toda crítica ao direito vigente e todo esforço na construção de um horizonte novo para pensarmos os fundamentos do conhecimento jurídico. (STRECK, 1999, PREFÁCIO).



8. STRECK, Lenio Luiz. [Apresentação do livro *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*, por ocasião do lançamento da obra em sua 11ª edição]. 2014. 1 vídeo (8min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vq3Upkg9Vmw>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

Fórum

Neste momento da disciplina, caso entenda ser relevante, o professor pode propor uma questão para debate sobre o tema aos mestrandos, de forma presencial, escrita ou na Plataforma de Ensino, para que discutam e apliquem o conteúdo de forma analítica e crítica. Questão sugerida: quais são os pressupostos da nova hermenêutica e de que forma esse método interpretativo influencia as atividades realizadas pelo Gestor Público?

Verificação de Aprendizagem

Trata-se de um momento de suma importância na aula e que objetiva verificar os conhecimentos adquiridos sobre o tema.

Para tal, sugere-se:

- Solicitar aos mestrandos a elaboração de ficha de leitura individual, ou em grupo, que sistematize os principais elementos conceituais desenvolvidos sobre o tema; ou selecionar elementos temáticos para que sejam elaborados nesse formato. O professor pode propor, também, a realização de um seminário ou a elaboração de um painel de ideias.
- Propor questões específicas para reflexão e análise sobre os textos que foram objeto de leitura.

Sugestões de Questões para Debate

A partir das leituras realizadas, resolver:

- O que pode é considerado “velho” e “novo” no campo da hermenêutica?
- Quais são os pressupostos da nova hermenêutica? Explique-os.
- Elabore um quadro comparativo dos aspectos dos métodos interpretativos tradicionais e novos.

Para Depois do Estudo

1. BARROSO, Luís Roberto. **Aula Magna** - o novo Direito Constitucional e a Constitucionalização do Direito: parte 1. 2009. 1 vídeo (7min30s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0UiYczAzIf4>>. Acesso em: 29 jul. 2014.
2. _____. **Aula Magna** - o novo Direito Constitucional e a Constitucionalização do Direito: parte 2. 2009. 1 vídeo (7min31s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ogBaz-WoRiA>>. Acesso em: 29 jul. 2014.
3. NASCIMENTO, Milton. **Coração Civil**. 1 vídeo (4min42s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=WgOopaj8OWU>>.

Essa música se reporta ao Pacto de São José da Costa Rica de Direitos Humanos.



AULA 3

A CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

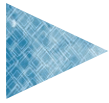
Objetivo

Os temas abordados nesta aula são fundamentais para a realização da atividade administrativa moderna do Gestor Público, em todas as esferas da Administração Pública.

Todos os Princípios que regem a Administração Pública – os explícitos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, e os implícitos – são de observância obrigatória; do contrário, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

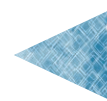
Para a compreensão da aula, as Leituras Sugeridas e Complementares irão possibilitar aos mestrandos a caracterização do tema, bem como a aplicabilidade dos Princípios que regem a Administração Pública e a proteção dos Direitos Fundamentais, nos termos determinados no artigo 5º da Constituição da República.

As expectativas relacionadas à verificação de aprendizagem consistem na obrigatoriedade de aplicação do conhecimento adquirido pelo Gestor Público no âmbito da realização da atividade administrativa. Trata-se de uma atividade avançada que deve nortear a conduta administrativa de todo e qualquer Agente Público.



Sumário

- **Princípios:** normas gerais do sistema do Direito de cumprimento obrigatório por parte do Gestor Público. São as vigas mestras que devem nortear toda e qualquer atividade no âmbito do Direito e do agir administrativo. Para os administrados, os Princípios funcionam como garantias em relação à atuação dos gestores públicos e à observância (cumprimento) dos Direitos Fundamentais, em face do Estado Democrático de Direito.
- **Princípios que regem a Administração Pública:** previsão *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.
- **Legalidade:** toda conduta do Gestor Público deve ser realizada de acordo com o que a lei determina. Nesse caso, a observância primeira deve ser realizada tendo em vista o conjunto das normas contidas na Constituição da República.
- **Impessoalidade:** a conduta do Gestor Público, em todos os níveis da Administração Pública, deve ser impessoal ou isonômica, sob pena de gerar comportamentos que acarretem perseguições ou favoritismos, o que é vedado pela Constituição da República e contrário ao Estado Democrático de Direito.
- **Moralidade:** todos os comportamentos devem ser compatíveis com a Moralidade Administrativa. Nesse sentido, a Constituição estabelece, para o agir dos Gestores Públicos, condutas Éticas. No contexto do Direito e da Ética existe uma área comum de atuação dessas atividades. Portanto, não basta apenas o agir no estrito cumprimento e tendo em vista a observância da lei, necessário se faz a verificação concreta da Moralidade Administrativa.
- **Publicidade:** os atos e os procedimentos administrativos realizados pelos Gestores Públicos devem ser publicados. Não se trata da mera publicação desses atos ou procedimentos, mas sim das condutas realizadas com transparência administrativa.
- **Eficiência:** o Princípio da eficiência foi inserido no artigo 37 *caput* da Constituição Federal e disciplina a prestação dos serviços públicos e as atividades realizadas pelo Gestor Público.



Leituras Sugeridas

1. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

Trata-se de um manual de Direito Administrativo muito importante para todos os estudiosos dessa matéria e da Administração Pública. O autor e Professor Titular em Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo é profundo conhecedor do tema. Recomenda-se a leitura do seguinte texto:

- Capítulo II – Princípios Constitucionais do Direito Administrativo Brasileiro.

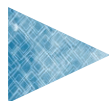
2. FREITAS, Juarez. **Direito Fundamental à boa administração**. 2008. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/27115957/Juarez-Freitas-Direito-Fundamental-a-Boa-Administracao>>. Acesso em: 31 jul. 2014.

Trata-se de texto conciso no qual o autor, de forma simples e direta, aborda a questão e destaca a importância de sua aplicabilidade por parte da Administração Pública. Ao elencar os Princípios que regem a Administração Pública, o autor, de forma criativa e inovadora, estabelece o Direito Fundamental aos administrados e aos membros da estrutura administrativa no que se refere à boa administração.

3. MENDES, Gilmar. **Os Direitos Fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional**. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_14/direitos_fund.htm>. Acesso em: 31 jul. 2014.

O autor, professor de Direito Constitucional e Ministro do Supremo Tribunal Federal, destaca os Direitos Fundamentais, em face de sua ampla previsão contida no artigo 5º da Constituição da República, e os classifica, entre outros, nos seguintes aspectos:

- Direito de Defesa.
- Normas de Proteção de institutos jurídicos.
- Garantias positivas do exercício das liberdades.
- Direito à Prestação Positiva.
- Direitos à organização e ao procedimento.



4. LINDEMBERG, Antônio Henrique. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. [2006?]. Disponível em: <<http://www.faculdadepsicologia.ufpa.br/Princ%C3%ADpios%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2014.

Este é um texto que aborda os Princípios que regem a Administração Pública de forma direta, simples, didática e informativa.

5. COUTO E SILVA; Almiro de. **Princípios da Legalidade da Administração Pública e da Segurança Jurídica no Estado de Direito Contemporâneo**. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/arquivos/file_527a403845914.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2012.

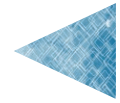
O autor, que é professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aborda as questões atuais referentes à Administração Pública, tendo em vista o moderno conceito de Estado Democrático de Direito e os Princípios que o estruturam.

6. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**: artigo 37. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 jul. 2014.
7. DIREITO em áudio. Artigo 37 da Constituição Federal. [2014?]. 1 vídeo (14min11s). Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=14X5LrurhHo>>. Acesso em: 31 jul. 2014.
8. BRASIL. **Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm>. Acesso em: 31 jul. 2014.

Leituras Complementares

1. BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Da Administração Pública Burocrática à Gerencial**. [1996]. Disponível em: <<http://blogs.al.ce.gov.br/unipace/files/2011/11/Bresser1.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2014.

O autor aborda os pressupostos da Reforma da Administração Pública que foram incorporados ao Texto Constitucional. Trata-se de artigo que recupera, en-



tre outros aspectos, o perfil da mudança da gestão. Lança as bases, e as analisa em breves linhas, dos pressupostos da Administração Pública Gerencial.

Fórum

Sugere-se a seguinte questão para a realização do Fórum desta aula: explique de que forma o descumprimento dos Princípios que regem a Administração Pública podem acarretar ato de improbidade administrativa.

Verificação de Aprendizagem

O professor pode utilizar os temas propostos nas leituras para a elaboração de uma resenha, um debate oral ou um seminário, entre outros. As sugestões temáticas são:

- Estabeleça o mecanismo de funcionamento, com exemplos, dos atos de improbidade administrativa e sua ocorrência a partir do descumprimento dos Princípios que regem a Administração Pública.
- Cite e explique os mecanismos que possibilitam o cumprimento da eficiência administrativa e da publicidade.
- Explique de que forma o modelo administrativo brasileiro pode ser otimizado utilizando-se a aplicação dos Princípios que regem a Administração Pública.
- A realização dos Direitos Fundamentais por parte da Administração Pública é possível? Explique e justifique sua resposta.

Para Depois do Estudo

1. JUNQUEIRA, Aristides Junqueira. **Aula Magna**: improbidade administrativa. 2010. 1 vídeo (56min04s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IaKYGChLG7I&list=PL1EA3C37917DCCA1B>>. Acesso em: 31 jul. 2014.
2. HOLANDA, Chico Buarque de; HIME, Francis. **Vai passar**. [2012]. 1 vídeo (6min13s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P6C5bZOr3xQ>>. Acesso em: 31 jul. 2014.



AULA 4

A NOVA ORDEM ADMINISTRATIVA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

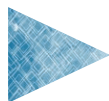
Objetivo

Outro tema atual do Direito Administrativo é o proposto nesta aula. Encontra-se na ordem do dia e refere-se à importância da dinâmica do Direito Administrativo, por meio de seus Princípios e de suas normas, na estruturação e realização concreta da Política Pública ou para conferir caráter concreto às normas Constitucionais de caráter Programático.

As leituras e as atividades propostas estabelecem a noção teórica do fenômeno que alcança importância crucial para a Ciência da Administração e para o Direito Administrativo: a Política Pública.

O mestrando terá a possibilidade de conhecer e desvendar os meandros da Política Pública e, ao mesmo tempo, de avaliar, de forma crítica e construtiva, em linhas gerais, essa nova forma do agir administrativo, cujo objetivo último é a realização do bem comum.

No campo das expectativas de aprendizagem, portanto, espera-se que seja possível verificar a importância das normas, no contexto do Direito Administrativo, de forma unívoca, com diretrizes claras e compreensíveis, para o estabelecimento ou a propositura de Políticas Públicas. Trata-se, portanto, de conhecimento complementar no campo do Direito e sua interface com a Ciência das Finanças e com a Ciência da Administração.



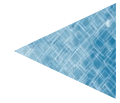
Sumário

- **Políticas Públicas:** são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidos pelo Estado, direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento da sociedade e/ou dos poderes públicos como novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais.
- **Ilustração/exemplos de Políticas Públicas:** a educação e a saúde no Brasil são direitos universais de todos os brasileiros. Assim, para assegurá-los e promovê-los, as políticas públicas de educação e saúde estão instituídas na Constituição Federal.
- **Formulação das Políticas Públicas:** as políticas públicas podem ser formuladas principalmente por iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, separada ou conjuntamente, a partir de demandas e propostas da sociedade, em seus diversos seguimentos. A participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, em alguns casos, é assegurada na própria lei que as institui. Assim, no caso da Educação e da Saúde, a sociedade participa ativamente por meio dos Conselhos municipais, estaduais e nacionais. Audiências públicas, encontros e conferências setoriais são também instrumentos utilizados como forma de envolver os diversos seguimentos da sociedade em processo de participação e controle social.

Leituras Sugeridas

1. BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. 1997. Disponível em: <http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/politicas_publicas_e_direito_administrativo.pdf>. Acesso em: 1º ago. 2014.

Este artigo, derivado da tese de doutorado da autora, sistematiza e ao mesmo tempo enfatiza a importância do Direito Administrativo para a elaboração, o planejamento e a realização de Política Pública por parte da Administração. Recomenda-se a sua leitura integral. A autora delinea o que são as Políticas



Públicas, seus fundamentos, forma de estruturação e planejamento. Aborda a importância do Direito Administrativo, na atualidade, para sua organização estrutural e realização por parte da Administração Pública. A partir da leitura deste artigo, espera-se que o mestrando assimile o instituto e perceba a sua importância para o agir dos gestores públicos.

2. BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direitos Humanos e políticas públicas**. 2001. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br/download/Direitos%20Humanos%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas.pdf>>. Acesso em: 1º ago. 2014.

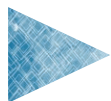
Trata-se de obra que reúne vários textos sobre Políticas Públicas. O texto sugerido analisa a realização das Políticas Públicas para a efetivação ou concretude dos Direitos Fundamentais. Sugere-se a leitura dos seguintes textos:

- Buscando um Conceito de Políticas Públicas para a Concretização dos Direitos Humanos.
 - Políticas Públicas: planejamento, desenvolvimento e fiscalização.
3. SILVA, Rogério Luiz Nery da. **Políticas Públicas e administração democrática**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2177-70552012000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 1º ago. 2014.

O artigo analisa os fundamentos conceituais referentes às Políticas Públicas no contexto das alterações surgidas no modelo tradicional de Administração Pública.

4. VASCONCELLOS, Mariana Vanucci *et al.* **Políticas Públicas e sua importância para o desenvolvimento**. 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/mariana_vannucci_vasconcellos.pdf>. Acesso em: 1º ago. 2014.

Com a crise do Estado Social, iniciou-se a procura por uma nova forma de governo menos burocrático e mais eficiente. Esta mudança foi observada após a promulgação da Constituição de 1988, intensificando-se a partir da segunda metade da década de 1990. O Estado intervencionista que vigorou até então passa a modifica-se para um Estado regulador através de mudanças que promoveram a abertura de vários mercados, antes dominados pelo Estado, e até mudanças profundas na máquina administrativa, com a criação de agências reguladoras e executivas e novos meios de delegação de autonomia e controle.



Dentro desse novo contexto, procura-se observar os novos paradigmas para a concretização de direitos sociais, que dependem da criação de Políticas Públicas e deverão se adequar aos novos instrumentos administrativos. Ainda na vigência do Estado Social, a questão do desenvolvimento entrou na pauta dos debates internacionais, em concomitância com a evolução dos Direitos Fundamentais de segunda e terceira geração, e se tornou o objetivo das nações ditas subdesenvolvidas. Com a mudança do Estado, tal meta não foi abandonada. Segundo a autora, o desenvolvimento não se resume ao simples crescimento, mas deve acarretar na melhora da condição de vida da sociedade e da distribuição dos recursos gerados, o que necessita de políticas específicas. As políticas públicas, sejam elas para efetivar direitos sociais, ou programar políticas econômicas, devem ser direcionadas para o desenvolvimento.

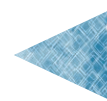
Leituras Complementares

1. GUIMARAES, Edgar. **Controle das Políticas Públicas por meio das licitações**. 2014. Disponível em: <http://www.webjml.com.br/coluna_juridica.php?dp_id=102&PHPSESSID=d884eaa5d675c1c56f56bb252a21998a>. Acesso em: 1º ago. 2014.

O autor evidencia que uma das formas de controle para a realização da Política Pública é o instituto da Licitação, outra figura fundamental para o Direito Administrativo.

2. GUIMARAES, Edgar. **Controle das Políticas Públicas por meio das licitações**. 2014. 1 vídeo (3min9s). Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/tvdireito/edgar-guimaraes/control-e-das-politicas-publicas-por-meio-das-licitacoes-e-contratos>>. Acesso em: 1º ago. 2014.
3. CORRÊA, Samantha. **Políticas Públicas e realização dos Direitos Fundamentais**: o controle da eficiência e o dever fundamental de pagar tributos. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8629>. Acesso em: 1º ago. 2014.

O artigo aborda a importância da participação social no controle da eficiência das políticas públicas e do financiamento dos Direitos Fundamentais, destacando o dever de pagar tributo. Conforme se verifica, a partir do resumo produzido pelo próprio autor, trata-se de um texto interdisciplinar que aborda a questão temática a partir dos pressupostos do Direito Administrativo e do Direito Tributário.

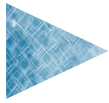


4. BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza. **A judicialização no ciclo de Política Pública:** um estudo sobre a política pública de garantia de tratamento de saúde no município de Lavras – MG. 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/1315>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

Trata-se de dissertação de Mestrado em Administração Pública defendida na Universidade Federal de Lavras. A investigação consiste de um estudo de casos múltiplos que buscam compreender as implicações da judicialização para o ciclo de políticas públicas, considerando as ações judiciais movidas em face do Município de Lavras (MG). Os casos selecionados referem-se a oito Ações Cíveis Públicas, movidas pelo Ministério Público de Minas Gerais, visando ao fornecimento de medicamentos para pessoas idosas. A partir da leitura dessa dissertação, os mestrandos poderão verificar a forma pela qual o administrado, ou o cidadão, pode pleitear seus direitos, advindos a partir da concepção de Políticas Públicas, no âmbito do Poder Judiciário. Portanto, será possível verificar concretamente as consequências do não cumprimento das diretrizes estabelecidas por meio de política pública, de um modo geral e, de forma específica com relação ao Direito à Saúde e ao acesso aos medicamentos por parte dos gestores.

5. BREUS, Thiago Lima. **Políticas Públicas no Estado Constitucional:** a problemática da concretização dos Direitos Fundamentais sociais pela Administração Pública brasileira contemporânea. 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31063-34052-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

Trata-se de dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. É um trabalho que analisa a sistemática dos caracteres jurídicos, políticos e sociais que, na contemporaneidade, conformam um dos mecanismos centrais de atuação da Administração Pública brasileira voltada à efetivação dos Direitos Fundamentais, sobretudo dos direitos sociais, econômicos e culturais: as políticas públicas. Tendo em vista que esse tipo de investigação, segundo o autor, não se apresenta como um tema ontologicamente jurídico, ao longo do tempo não recebeu uma disciplina jurídica mais intensa, permanecendo o seu tratamento e a sua regência circunscrita ao campo do debate.



Fórum

Neste momento da aula, os mestrandos devem conferir, de forma crítica, aplicabilidade aos textos e conhecimentos adquiridos. A discussão sugerida é: no seu entendimento, a realização da Política Pública, se bem concebida e realizada por parte da Administração Pública, pode concorrer para a realização da justiça social? Justifique.

Verificação de Aprendizagem

Nesta verificação, o mestrando deve demonstrar, a partir de instrumentos de avaliação, o seu conhecimento em relação ao tema proposto e às leituras realizadas. Nesse sentido, como forma avaliativa, individual ou coletiva, sugere-se:

- Apresentar uma resenha ou ficha de leitura temática que envolva os textos lidos, apontando e sistematizando as principais ideias.
 - Analisar o Programa de Transferência de Renda, em linhas gerais, proposto pela Administração Pública Federal: “Minha Casa: Minha Vida”. Para mais informações, caso o professor da disciplina escolha esta forma de avaliação, sugere-se o seguinte material *on-line*:
1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Minha casa: minha vida**. Disponível em : <http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/pmcmv/saiba_mais.asp>. Acesso em: 1º ago. 2014.

Para Depois do Estudo

Neste momento da aula, como sempre, sugere-se um vídeo com exposições de professores de Direito Administrativo e a inclusão de uma música para que os mestrandos possam ter um momento de descontração.

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Políticas Públicas no Brasil**: um século de luta pelo direito à saúde. Documentário. p2013. 1 vídeo (1h02min32s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VvvH4bd3JQE>>. Acesso em: 1º ago. 2014.
2. LINS, Ivan. **Novo tempo**. p2011. 1 vídeo (4min21s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=c4f8fxrY6Bs>>. Acesso em: 1º ago. 2014.



AULA 5

O ALCANCE DO PRINCÍPIO DA TUTELA JUDICIAL PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

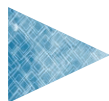
Objetivo

Esta aula é relevante, pois irá permitir a compressão do Princípio da Tutela Judicial, também conhecido como Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição ou Princípio da Universalidade da Jurisdição, previsto na Constituição da República no artigo 5º, inciso XXXV, que determina: “[...] a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”.

Esse Princípio deverá ser compreendido com a sua aplicabilidade específica no contexto do Direito Administrativo. A compreensão da análise e da interpretação do conteúdo desta aula possibilitará que a Administração Pública e o administrado possam recorrer ao Poder Judiciário sempre que estiverem em face de ilegalidades praticadas.

Na apresentação desta disciplina é possível verificar a importância dessa temática na atualidade e, ao mesmo tempo, como elemento componente deste Curso de Mestrado em Administração Pública.

No tocante às expectativas de aprendizagem e de aplicabilidade concreta por parte dos gestores públicos, permanece a compreensão de que os atos e as atividades administrativas podem ser revistos pelo Poder Judiciário. Portanto, o Gestor deve permanecer atento e diligente em relação à prática dos seus atos e suas atividades administrativas, pois eles poderão ser revistos pelo Poder Judiciário.



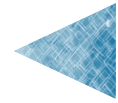
Sumário

- **Controle judicial – Noção ou Princípio da Tutela Judicial:** é o poder de fiscalização exercido pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos emanados do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do próprio Poder Judiciário. Todos esses atos são passíveis de controle desde que o Poder Judiciário seja provocado pela parte interessada.
- **Âmbito do controle judicial:** incide especificamente sobre a atividade administrativa do Estado seja qual for o Poder em que seja desempenhada. Alcança os atos administrativos do Estado, de forma geral.
- **Controle judicial e os Direitos Fundamentais:** com a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário), que acrescentou ao artigo 5º da Constituição da República o inciso LXXVIII (que relaciona os Direitos Fundamentais), o controle judicial deve sujeitar-se ao Princípio da Eficiência, sendo assegurado a todos a duração razoável e tramitação célere dos processos, pois somente assim será resguardado o Princípio do Acesso à Justiça previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.
- **Controle judicial e as Súmulas Vinculantes:** com a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, foi estabelecida a previsão expressa de Súmulas Vinculantes, com o objetivo de reduzir o número de processos judiciais e de acelerar a sua solução, e editada a Lei n. 11.417, de 19 de dezembro de 2006, para regulamentar o instituto da Súmula Vinculante. Assim, as Súmulas Vinculantes devem ter seu conteúdo obrigatório por parte dos órgãos do Poder Judiciário e da própria Administração Pública Direta e Indireta, em suas diversificadas esferas.

Leituras Sugeridas

1. VALCANOVER. Fabiano Haselof. **O Princípio do acesso à justiça após a Emenda Constitucional n. 45/2004.** 2014. Disponível em: <<http://tex.pro.br/home/noticias2/259-artigos-jan-2014/6386-o-principio-do-acesso-a-justica-apos-a-emenda-constitucional-n-45-2004>>. Acesso em: 1º ago. 2014.

O Princípio do acesso à justiça encontra-se presente na Constituição Federal. Neste artigo, o autor expõe as suas acepções formal e material. Ambas neces-



sitam ser compreendidas para que esse Princípio possa ser aplicado e interpretado. Expõe, ainda, os pressupostos introduzidos pela Emenda Constitucional que estabeleceu a reforma do Poder Judiciário.

2. HALBRITTER, Luciana de Oliveira Leal. **O acesso à Justiça e a celeridade na tutela judicial**. 2005. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=053fc292-1768-4876-a1df-53ed17508a86&groupId=10136>. Acesso em: 1º ago. 2014.

É tema recorrente nos debates jurídicos, e mesmo na mídia, a necessidade de agilização e efetividade da Justiça, o que se insere no chamado “acesso à Justiça”, objeto de estudo do Direito Processual e do Direito Constitucional e que possui relevantes impactos no campo do Direito Constitucional.

3. MARINONI, Luiz Guilherme. **O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectiva da teoria dos Direitos Fundamentais**. 2012. Disponível em <http://www.ensinosuperior.org.br/atividades_complementares/direito/docs2012/5e7/TUTELA.pdf>. Acesso em: 1º ago. 2014.

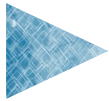
O autor, de forma didática, expõe no que consiste o direito à tutela jurisdicional e estabelece esse direito como constante no rol dos Direitos Fundamentais. Trata-se de uma abordagem que não apenas caracteriza o instituto, mas o entende segundo essa proposta de Direitos Fundamentais, o que se encontra em voga na doutrina moderna.

4. MESQUITA, Maíra de Carvalho Pereira. **Da tutela jurisdicional efetiva**. 2013. Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/24809/da-tutela-jurisdicional-efetiva>>. Acesso em: 1º ago. 2014.

A autora discute e analisa as reformas que buscam eliminar as barreiras do acesso à justiça e que podem criar, de forma contraditória, outras barreiras. Discorre sobre os procedimentos modernos e eficientes que podem violar garantias fundamentais do processo, em especial as garantias do julgador imparcial e o Princípio do Contraditório.

Leituras Complementares

1. VASCONCELOS JÚNIOR, Marcos de Oliveira. **Autotutela administrativa e alguns limites decorrentes da segurança jurídica**. 2012. Disponível em:



<http://www.sintese.com/doutrina_integra.asp?id=1237>. Acesso em: 1º ago. 2014.

O autor discute sobre a autotutela no campo administrativo, sua aplicabilidade e seus limites, bem como a sua importância em face do Princípio da segurança jurídica. Ressalta que, no contexto da autotutela, ou seja, do dever-poder que a Administração Pública possui de rever seus atos administrativos ou procedimentos sempre que evidados de nulidade, a aplicabilidade do Princípio da Segurança Jurídica que garante estabilidade aos fenômenos administrativos deve ser levada a efeito pelo Gestor Público.

2. CARVALHO, Ana Leonor da Silva Magalhães. **A não denegação do direito de acesso à justiça em virtude da insuficiência de meios económicos: direito de primeira ou segunda geração?** 2012. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/65231>>. Acesso em: 1º ago. 2014.

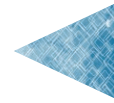
A autora analisa o tema da tutela judicial na Constituição portuguesa. Trata-se de trabalho de conclusão de curso realizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal) no âmbito do Direito Comparado.

3. GRECO, Leonardo. **Garantias fundamentais do processo: o processo justo.** 2002. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1/2>>. Acesso em: 1º ago. 2014.

Este artigo objetiva identificar o conteúdo mínimo das garantias fundamentais referentes à tutela judicial como regras que devem ser observadas no processo judicial de todos os povos, tendo em vista que cada sistema processual tem as suas peculiaridades, muitas delas oriundas da tradição ou adotadas como reação a certos abusos, que certamente ocorreram com mais intensidade em alguns países do que em outros. Por cima das palavras utilizadas pelos diplomas que as instituem, devem prevalecer os valores por cujo respeito elas velam. Nesse estudo tenta-se, ainda, identificar esses valores e apontar os obstáculos concretos à sua prevalência no Brasil para que esta reflexão sirva de alguma forma à sua eliminação.

Fórum

Chegou o momento de conferir aplicabilidade concreta e crítica aos textos analisados. Sugere-se fomentar uma discussão entre os mestrandos com relação à carac-



terização dos atos comissivos e omissivos que podem ensejar a aplicabilidade concreta do Princípio da Tutela Judicial. Nesse sentido, e em face dos pressupostos teóricos, será necessário delinear, de forma concreta, como a matéria se articula no cenário Judicial respondendo às questões: no seu entendimento, quais são as principais ações administrativas que possibilitam o acesso ao Poder Judiciário por parte do administrado ou do Agente Público? E na hipótese de omissão administrativa, também pode ocorrer o acesso à Justiça?

Verificação de Aprendizagem

Este momento requer reflexão e tomada decisão do professor da disciplina para estabelecer a melhor forma de retorno em relação à aprendizagem, tendo em vista o tema abordado e discutido a partir da leitura realizada. Para esta aula, as sugestões são:

- Solicitar a elaboração de resenha ou ficha de leitura temática para verificar a sistematização dos aspectos teóricos referentes ao tema desenvolvido. Trata-se de uma forma de comprovar a leitura dos textos por parte dos mestrandos.
- Solicitar que organizem um debate sobre o tema “a efetivação das Políticas Públicas pode ser apreciada pelo Poder Judiciário” considerando os aspectos divergentes e levando os argumentos favoráveis à apreciação do Poder Judiciário e dos contrários.
- As discussões podem ser presenciais ou realizadas por meio das ferramentas de tecnologia de ensino e irão possibilitar aos mestrandos a articulação e formação de argumentos a partir da leitura realizada e da pesquisa específica que deverá ser levada a efeito para abordar esse questionamento.

Para Depois do Estudo

1. PROGRAMA MELHOR E MAIS JUSTO. **Politização do Judiciário**. 2013. 1 vídeo (16min54s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ydwvKwHVOIk>>. Acesso em: 1º ago. 2014.
2. GULLAR, Ferreira. **Metade**. Poema musicado e declamado por Oswaldo Montenegro. 2007. 1 vídeo (3min14s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ujQoUEdXr_8>. Acesso em: 1º ago. 2014.



AULA 6

JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Objetivo

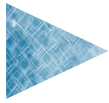
O objetivo desta aula consiste na apresentação e exposição da Justiça Administrativa brasileira, também conhecida por Contencioso Administrativo.

Trata-se de um tema importante que retrata a estrutura da Justiça Administrativa, ou a arquitetura realizada na Administração Pública, para que os usuários e os próprios agentes internos possam exercer seus direitos e realizar suas defesas, tanto em primeira instância quanto em grau de recurso.

Os textos são elucidativos e irão proporcionar o entendimento sobre o tema. Espera-se, no campo da aprendizagem, que os mestrandos compreendam no que consiste esse fenômeno, de observância cada vez mais frequente no âmbito da Administração Pública, bem como as formas pelas quais deve realizar essa espécie de atividade.

Sumário

- **Justiça/Jurisdição Administrativa, ou Contencioso Administrativo:** representa o conjunto de órgãos jurisdicionais destinados ao julgamento dos litígios de direito público ou de interesse da Administração Pública. A inovação no campo desta Justiça perpassa por pesquisa interdisciplinar entre a seara jurídica e outros ramos do conhecimento, como o da Filosofia do Direito. O artigo 93, IX, da Constituição da República de 1988, preconiza a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, alçando tal exigência à garantia processual do jurisdicionado. Da perspectiva do paradigma do Estado Democrático de Direito, tal ultimato não é atendido no modo positivista de mera subsunção do fato à norma legal correspondente.



A democracia que impera nesse paradigma constitucional se ressalta pelo viés deliberativo, no qual o afetado pela decisão tem o direito de colaborar na construção do provimento, apresentando os diversos argumentos que balizam essa concepção.

- **Funções da Justiça Administrativa:** podem ser realizadas com relação aos aspectos consultivos e contencioso.
- **Função consultiva:** consiste na possibilidade de os órgãos e as entidades que compõem a Administração Pública realizarem disposições administrativas com relação à aplicabilidade ou à interpretação das normas.
- **Função contenciosa:** consiste nos deveres-poderes dos gestores de realizar julgamentos no campo procedimental da Administração Pública.

Leituras Sugeridas

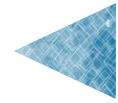
1. SOARES, José de Ribamar Barreiro. **A justiça administrativa no direito comparado**. 2001. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/721>>. Acesso em: 2 ago. 2014.

Este artigo expõe no que consiste a Justiça Administrativa no Brasil e faz comparações com o mesmo fenômeno administrativo em outros países. O autor explica a origem desse instituto, que foi previsto pela primeira vez no Direito Francês, e a forma pela qual foi estabelecido e estruturado no Brasil.

2. MEZZOMO, Marcelo Colombelli. **A defesa e o contencioso administrativo**. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7699/a-defesa-e-o-contencioso-administrativo>> . Acesso em: 2 ago. 2014.

O autor expõe, a partir dos pressupostos da estruturação do contencioso administrativo, a sua utilização para o exercício do direito de defesa dos interessados. Atrela o tema do contencioso administrativo com os relevantes temas do processo administrativo.

3. MAFRA FILHO, Francisco de Salles. **Sistemas administrativos: sistema do contencioso administrativo e sistema judiciário**. 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/sistemas-administrativos-sistema-do-contencioso-administrativo-e-sistema-judici%C3%A1rio>>. Acesso em: 2 ago. 2014.



O autor aborda o tema e sistematiza o contencioso administrativo, comparando-o às questões relativas ao contencioso judicial. Trata-se de resultado que merece ser apreciado, tendo em vista as distintas formas expostas.

4. PERLIGIERO, Ricardo. **A Justiça brasileira comparada**. 2012. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1646/1593>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

Este artigo aborda a Justiça Administrativa em relação aos seus aspectos estruturais, procedimento administrativo e processo judicial; identifica os aspectos positivos e os negativos de cada uma dessas categorias; e realiza a análise, a partir do Direito Comparado, dos aspectos nacionais e dos sistemas estabelecidos na Europa e nos Estados Unidos. A partir dessa leitura, os mestrandos terão uma visão, no campo do Direito Comparado, dos principais sistemas jurídicos e administrativos que estabeleceram a Justiça Administrativa.

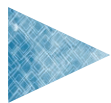
5. BERGAMINI, Márcia Rejane Markendorf. **Tendências da Justiça Administrativa no ordenamento jurídico brasileiro**. 2010. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/tendencias-justica-administrativa-no-ordenamento-juridico-brasileiro/83>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

A autora discute e analisa a questão referente às pessoas hipossuficientes e às tendências contemporâneas pela busca de mecanismos que possibilitem mais igualdade no campo social, com ênfase na relação existente entre o cidadão e a Administração Pública. A autora analisa, além dos aspectos referentes à Justiça Administrativa brasileira, o sistema que estabelece o modelo de Justiça Administrativa inglês (Common Law) e o sistema francês. A partir da leitura deste artigo, os mestrandos terão outra perspectiva da Justiça Administrativa no campo do Direito Comparado.

Leituras Complementares

1. DE MELO, José Correa. **O controle de Estado e a Justiça Administrativa: uma análise do contencioso administrativo no Brasil Imperial**. 2013. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/83673/000906654.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 2 ago. 2014.

Nesta dissertação de mestrado, o autor aborda o tema em uma perspectiva histórica e analisa, em especial, a estruturação do contencioso administrativo no



período do Império. Os principais resultados alcançados na realização da pesquisa e as conclusões apresentadas tornam possível verificar que a evolução da construção histórica da Justiça Administrativa percorreu delineamentos distintos até a análise e investigação do seu perfil atual. Com essa leitura será possível acompanhar o desenvolvimento da formação da Justiça Administrativa e seus traços de semelhança com o padrão atualmente concebido e estabelecido na República.

2. DE PAULA, Edycéia Nogueira. **O Contencioso Administrativo**. 1979. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181131/000365783.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 2 ago. 2014.

A autora aborda o tema da Justiça Administrativa, sua criação e evolução no Brasil e enfatiza a reforma realizada em sua estrutura nos anos 1970, por meio da Emenda n. 7, de 13 de abril de 1977, portanto, anteriormente à Constituição da República de 1988.

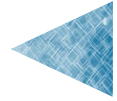
Fórum

O Fórum é um momento de reflexão. Sugere-se a seguinte questão: quais são os antecedentes do contencioso administrativo e quais são as consequências caso o contencioso administrativo brasileiro não realize a “coisa julgada”?

Neste momento da aula, o professor deve providenciar avaliações para verificar o nível de conhecimento alcançado pelos mestrandos a partir da realização das leituras e dos estudos.

Considerando-se que as leituras situam a temática do Direito Comparado, sugerem-se as seguintes propostas de avaliações, que podem ser realizadas por escrito, em formato de discussão de forma presencial ou utilizando-se das tecnologias disponíveis:

- Elaborar uma análise comparativa da apresentação da Justiça Administrativa no âmbito do Direito brasileiro e de alguns países mencionados nos textos.
- Estabelecer as diferenças existentes entre a Justiça Administrativa e as atividades levadas a efeito pelo Poder Judiciário.



Para Depois do Estudo

1. PERLINGEIRO, Ricardo. **Contencioso administrativo**. 2012. 1 vídeo (14min06s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dB8F-bo39ew>>. Acesso em: 2 ago. 2014.
2. ARANTES, Guilherme. **Amanhã**. 2008. 1 vídeo (4min22s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=c29McuGfycA>>. Acesso em: 2 ago. 2014.



AULA 7

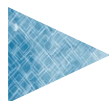
DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E VALORAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS

Objetivo

O objetivo desta aula é analisar e discutir o tema discricionariedade administrativa. E discricionariedade consiste na possibilidade, conferida por lei, de o agente administrativo, ou ao administrador público, realizar as suas atividades, com maior margem de liberdade.

Na atualidade, tanto no campo do Direito Administrativo quanto no contexto da Ciência da Administração, esse tema é candente e merece investigação e análise apuradas, pois a evolução da Administração Pública, como pano de fundo dessa temática, torna-a instigante, atual e, ao mesmo tempo, complexa.

No tocante às expectativas de aprendizagem, espera-se que os mestrandos possam compreender no que consiste a discricionariedade administrativa, a forma pela qual os gestores devem levar a efeito essa atividade, tendo em vista as opções fixadas em lei; e compreendam no que consistem os conceitos jurídicos indeterminados, a partir de sua fluidez e do desafio de preenchimento de seus significados, com o objetivo de realizar a atividade administrativa com vistas à realização de sua finalidade.



Sumário

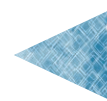
- **Discricionariedade administrativa:** as atividades do Gestor Público devem levar em consideração as linhas que delimitam e limitam o conteúdo de seu ato, mediante a avaliação dos elementos que constituem critérios administrativos. Nessa modalidade de atuação, ou ação concreta no plano da Administração Pública, a lei estabelece margem de liberdade ao Gestor Público para realizar suas competências. A discricionariedade administrativa, portanto, é a parte variável do ato. Sendo possível, desse modo, a fixação de termos, condições e modos por parte do Gestor Público, considerando-se as determinações previstas na lei e fundamentadas na Constituição Federal.
- **Vinculação:** aliada à noção ou ao ato discricionário existe o ato administrativo vinculado. Para sua expedição, o Gestor Público não possui nenhuma margem de liberdade.
- **Conceitos jurídicos indeterminados:** são aqueles que, para a fixação de sua interpretação e preenchimento de seu conteúdo, o Gestor Público ou o intérprete do Direito Administrativo devem realizar esforço investigativo para preencher seu sentido e significado. O ordenamento jurídico encontra-se permeado por esses conceitos. A título de pontuar de forma exemplificativa, pode-se destacar que são conceitos jurídicos indeterminados: bem comum; interesse público, força maior, entre outros tantos.

Leituras Sugeridas

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discricionariedade técnica e discricionariedade administrativa**. 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-9-FEVEREIRO-2007-MARIA%20SYLVIA.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2014.

A autora discorre sobre a discricionariedade propriamente dita e a discricionariedade conhecida como imprópria, ou técnica, e desenvolve com esta uma análise a partir do Direito Comparado.

2. TOURINHO, Rita. **A Discricionariedade administrativa perante os conceitos jurídicos indeterminados**. 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-15-JULHO-2008-RITA%20TOURINHO.PDF>>. Acesso em: 2 ago. 2014.



A autora estabelece a noção do conceito jurídico indeterminado – de ampla utilização – no Direito Público e, de forma especial, no Direito Administrativo; e relaciona esse tema com a discricionariedade e suas dificuldades.

3. PEREIRA, Flávio Henrique. **Conceitos jurídicos indeterminados e discricionariedade administrativa à luz da teoria da adequabilidade normativa**. 2007. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/743/923>>. Acesso em: 2 ago. 2014.

O autor demonstra, reportando-se à teoria da Adequabilidade Normativa, de Klaus Günther, que não há discricionariedade administrativa quando da interpretação e aplicação de conceitos jurídicos indeterminados. Entende que o fato de o legislador (discurso de justificação) ter utilizado um conceito jurídico indeterminado não implica discricionariedade, uma vez que o discurso de aplicação, sob o senso de adequabilidade, resultará na decisão adequada para o caso concreto e não em opções para o administrador público.

4. MALVEZZI, Thais Stefano. **A Discricionariedade no ato administrativo**. 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3723/A-discricionariedade-no-Ato-Administrativo>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

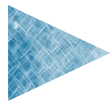
A autora realiza uma revisão de literatura do conceito de discricionariedade na emanção do ato administrativo dos Gestores Públicos, tendo em vista a discussão realizada, ao longo do tempo, no campo do Direito Administrativo. A leitura deste artigo irá proporcionar ao mestrando a possibilidade de conhecer os multifacetados conceitos de ato administrativo discricionário e da discricionariedade como fenômeno.

5. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

Trata-se de obra específica sobre o tema e indicada nas referências do Curso de Direito Administrativo. O autor aborda detalhadamente o tema em uma perspectiva crítica.

6. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Trata-se de um manual de Direito Administrativo. Recomenda-se a leitura do trecho:



- Capítulo VII Dos Atos Administrativos: XI – Vinculação e Discricionarietàade.

Leituras Complementares

1. MILDENBERGER, Adriana. **Discricionarietàade administrativa e seus limites na Administração Pública**. 2012. Disponível em: <http://www.revista.ajes.edu.br/arquivos/artigo_20120911114755.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2014.

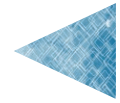
A autora realiza um estudo sobre a discricionarietàade administrativa buscando demonstrar como ela é vislumbrada pela doutrina, bem como os limites a ela inerentes e o seu controle judicial. Para um bom entendimento do tema, faz-se necessário saber o que vem a ser essa discricionarietàade. Nesse sentido, inicialmente delinea uma breve noção conceitual do tema e, em seguida, sua relação com o poder vinculado, ou seja, com os limites existentes na lei, enfatizando assim os princípios da Legalidade e da Juridicidade; posteriormente, tece considerações acerca do controle jurisdicional dos atos administrativos discricionários; e, por fim, apresenta uma posição breve em relação ao tema discutido doutrinariamente e ao seu exercício pela Administração Pública.

2. CASSAGNE, Juan Carlos. **La discrecionalidad administrativa**. 2008. Disponível em: <<http://www.cassagne.com.ar/publicaciones/Cassagne/La%20discrecionalidad%20administrativa-ult.%20versi%C3%B3n-LL-03-09-08.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

O autor realiza uma análise com relação ao fenômeno da discricionarietàade administrativa do ordenamento jurídico e do contexto da Administração Pública da Argentina. Caracteriza os limites e o perfil da discricionarietàade e a forma pela qual é expedida nos atos administrativos. A análise possui como fundamentação a teoria geral do Direito e os métodos interpretativos. Aborda, também, os pressupostos da discricionarietàade.

3. PINTO, Luiz Felipe Mahaluf. **Alcance y limites de la discricionarietàade administrativa**. [2014?]. Disponível em: <<http://www.upv.cl/admision/pdf/7.%20Luis%20Felipe%20Mahaluf.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

O autor esclarece o conceito de discricionarietàade administrativa e a forma pela qual ela pode ser viabilizada por meio de atos administrativos. Aborda, também, a forma pela qual os atos administrativos discricionários e a discricionarietàade em si podem ser passíveis de controle pelo Poder Judiciário.



Fórum

Trata-se, como sempre, do momento em que o professor da disciplina deve propiciar um debate sobre as questões polêmicas para aguçar o raciocínio e a capacidade de sistematização de ideias dos mestrandos.

Sugere-se como tema para o Fórum um pensamento de Hans Huber. Deve-se solicitar que os mestrandos discutam, a partir da realização de suas leituras, a análise deste pensamento do autor: “O poder discricionário é o verdadeiro Cavalo de Tróia no centro do Direito Administrativo em um Estado Democrático do Direito.” (HUBER *apud* MARQUES; MARQUES, 2014?).

Verificação de Aprendizagem

O professor da disciplina deve solicitar aos mestrandos a elaboração de uma ficha de leitura sobre o tema abordado. Sugere-se a seguinte atividade alternativa ou adicional:

- Realize uma pesquisa estabelecendo no que consiste a discricionariedade e exponha cinco exemplos de atos administrativos nessa modalidade.

Para Depois do Estudo

1. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Congresso de Direito do Estado 12**. [controle da discricionariedade]. 2012. 1 vídeo (5min18s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zOqvSxhcPCw>>. Acesso em: 2 ago. 2014.
2. GIL, Gilberto. **Metáfora**. 2011. 1 vídeo (5min54s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NcgMGPDjL6s>>. Acesso em: 2 ago. 2014.



AULA 8

CONTROLE JURISDICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo

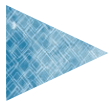
Nesta aula serão expostos e discutidos os parâmetros e os limites do controle que o Poder Judiciário exerce sobre as atividades realizadas pela Administração Pública (Direta e Indireta), sempre que for provocado, ou seja, mediante manifestação e propositura de ação judicial da parte que se sentir prejudicada.

Trata-se de tema relevante que está diretamente relacionado às atividades realizadas pela Administração Pública e ao controle externo exercido pelo Poder Judiciário.

As expectativas de aprendizagem direcionam-se para a compreensão do controle externo realizado sobre as atividades administrativas. Espera-se verificar que, a partir das novas concepções e transformações referentes ao Poder Judiciário, este pode e deve, sempre que demandado pela parte interessada, realizar a interpretação oficial do Direito Administrativo com relação às atividades executadas pelos gestores públicos.

Sumário

- **Controle:** é o dever-poder de vigilância, de orientação e correção (revisão) que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional e a prática das atividades de outro. A realização das atividades de controle tem como objetivo a prática de fiscalização e, se for o caso, de correção dos atos ou dos procedimentos no âmbito da Administração Pública.



- **Amplitude do exercício do controle:** o controle é exercido em todos os níveis da Administração, bem como do Estado. Por essa forma de controle é que a Administração Pública realiza a autotutela.
- **O controle exercido pelo Poder Judiciário:** é denominado controle externo, pois são os órgãos do Poder Judiciário que controlam os atos praticados pela Administração Pública, mediante provocação da parte interessada. Essa modalidade de controle também é denominada Controle Jurisdicional da Administração Pública.

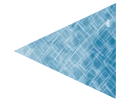
Leituras Sugeridas

1. SILVA, Gustavo Aparecido da. **Do controle judicial da Administração Pública**. 2009. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1974803/do-controle-judicial-da-administracao-publica-gustavo-aparecido-da-silva>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

O autor realiza a abordagem do tema a partir da teoria geral do Estado, levando em consideração o conceito republicano (Princípio Republicano) e a teoria que estabelece a separação dos Poderes, ou a repartição constitucional de competências, a qual se utiliza do sistema de freios e de contrapesos. O autor destaca, ainda, que o poder estatal, embora uno, é dividido em três: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Considerando essa repartição constitucional de competências, é inerente a um poder ou função estatal realizar a atividade de controle ou de fiscalização. A partir dessas noções, discutidas de forma diferenciada pelo autor, pode-se verificar os principais resultados do controle judicial realizado.

2. WAISBERG, Tatiana. **Controle jurisdicional da Administração Pública no Direito francês:** a jurisdição administrativa à luz do sistema administrativo brasileiro. 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/control-jurisdicional-da-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-no-direito-franc%C3%AAs-jurisd%C3%A7%C3%A3o-administrativ>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

O artigo enfoca o sistema do controle judicial da Administração Pública a partir do Direito francês, com ênfase na dualidade de jurisdições, organização, estrutura e competência da jurisdição administrativa. É uma análise comparativa da forma jurídica de controle a partir do Direito brasileiro e do Direito francês.



3. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discrecionalidade e controle judicial**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

Trata-se de obra apresentada na Bibliografia do PROFIAP para esta disciplina sendo aprovada e incluída em catálogo. Esta leitura foi sugerida na aula anterior. No entanto, por trata-se de obra referencial, vale a pena observar, com maior vagar, os trechos referentes ao controle judicial, para a boa compreensão do tema.

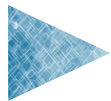
4. RAMIS, Diogo Dias. **Controle da Administração Pública**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12667>. Acesso em: 22 ago. 2014.

O autor discute e caracteriza as formas de controle realizadas pela Administração Pública no contexto interno e externo. No tocante ao controle externo, o autor enumera e discute as modalidades possíveis de controle, desde o popular, exercido ou exercitado pela sociedade, até o objeto central de controle previsto na aula, que é o controle externo exercido pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o autor destaca as formas e os limites pelos quais o Poder Judiciário realiza o controle no tocante às atividades administrativas.

5. LUCENA, João Manoel Delgado *et al.* **Controle judicial da Administração Pública**. 2009. Disponível em: <http://www.claudiorozza.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=42:controle-judicial-da-administracao-publica&catid=4:tribuna-de-honra&Itemid=5>. Acesso em: 22 ago. 2014.

O autor realiza uma análise sobre a evolução do Estado brasileiro e circunscreve os limites da atividade administrativa por meio de atos discricionários e vinculados. Estabelece que todo o agir dos Gestores Públicos encontra-se limitado pelas determinações constantes na Constituição da República e nas leis e lança as bases para a reflexão dos limites da atuação do Poder Judiciário para realizar as atividades referentes ao controle externo. Após sua leitura, os mes-trandos poderão discutir, refletir e analisar os questionamentos propostos no campo concreto da atuação da função pública.

6. BROSS, Siegfried. **O Sistema de controle judicial da Administração Pública e a codificação da jurisdição administrativa**. Trad. Martim Vicente Gottschalk. 2006. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/726/906>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



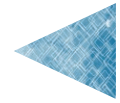
Neste artigo, destaca-se que o controle da Administração Pública tem por objetivo verificar se a vontade do legislador foi praticada de acordo com suas próprias normas e sob a observação das diretrizes constitucionais pertinentes, tratando-se sempre de encontrar um equilíbrio adequado entre os interesses público e o privado. Entende que o controle judicial da Administração Pública em um Estado democrático de Direito somente será efetivo e exercerá sua função de ponte entre o poder estatal e os cidadãos se não existirem reservas e imunidades em favor do Poder Público; e que a realização desse controle só será possível se houver jurisdição especial familiarizada com o sistema. Considera, ainda, que a formatação de uma jurisdição administrativa para o controle da Administração Pública dar-se-á, preferencialmente, de acordo com a área de atuação, tendo em vista os interesses divergentes não só do Estado, mas da comunidade.

Leituras Complementares

1. SOUSA, Mário Márcio de Almeida. **Controle judicial da Administração Pública: a atividade jurisdicional e a efetivação dos Direitos Fundamentais**. 2009. Disponível em <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=107>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

O autor destaca a importância, no atual estágio do constitucionalismo, especialmente em países que adotam o modelo de Estado Constitucional, como é o caso do Brasil, de toda a atuação dos Poderes Públicos ser voltada para a máxima efetivação dos Direitos Fundamentais. Argumenta-se que, dada a relevância conferida a esses direitos, no chamado Estado Constitucional, o Poder Judiciário pode e deve atuar para que seja alcançada essa efetivação, sem que isso represente afronta ao princípio da separação dos Poderes. Salienta, outrossim, que a aplicação dessa norma atualmente exige temperamento, de modo a não tolher o Judiciário de sua função precípua, que é garantir o respeito ao ordenamento jurídico. A partir da leitura do texto, os mestrandos poderão verificar a aplicabilidade, por parte dos Gestores Públicos, dos pressupostos teóricos; além de orientar suas ações para um novo agir no campo da Administração Pública.

2. ANDRADE, Ricardo Luís SantAnna de. **Controle jurisdicional da Administração Pública**. 2009. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/servicos/artigos/artigos.asp?iCodigo=20>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



O autor aborda o controle jurisdicional da Administração Pública e demonstra suas variadas formas. Discute, ainda, sobre as garantias constitucionais asseguradas aos administrados, na tentativa de perquirir sobre sua extensão. Busca cotejar as teses de autores contemporâneos com discursos tradicionais, cingindo um posicionamento eminentemente no campo científico. É uma leitura importante, pois a partir das concepções teóricas desenvolvidas no texto, os mestrandos poderão reunir os pressupostos necessários à revisão de seus atos e dos procedimentos do Poder Judiciário, sempre que houver provocação.

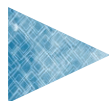
3. GREVETTI, Rodrigo Binotto. **A possibilidade de controle judicial do ato administrativo pelo poder jurisdicional do Estado**. 2008. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4619/A-possibilidade-de-controle-judicial-do-ato-administrativo>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

O autor aborda a possibilidade de controle dos atos administrativos, praticados no âmbito do Direito Ambiental, como forma de verificação concreta da atuação do Poder Judiciário, desde que provocado. A leitura desse texto permite que o mestrando compreenda que, no tocante às atividades referentes ao Direito Ambiental (que é outro ramo do Direito Público), as condutas, os atos e os procedimentos realizados pelos gestores públicos podem ser revistos. As atividades realizadas pelos Gestores Públicos, no ramo do Direito Público, tornam-se cada dia mais relevantes e de importância para os agentes públicos. A partir desta leitura, é possível, também, aplicar os pressupostos teóricos no campo da atividade do Direito Ambiental.

Fórum

Para este Fórum, propõe-se a análise e a discussão da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal cuja redação é: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base nas leituras realizadas, verifica-se que essa súmula destaca a possibilidade ou o dever-poder de autotutela. Sugere-se as seguintes questões a serem objeto de discussão: explique a importância do controle judicial em relação ao não cumprimento da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal? Quais são as consequências para os Gestores Públicos?



Verificação de Aprendizagem

Conforme sugerido em aulas anteriores, o professor da disciplina pode solicitar a elaboração de uma ficha temática para verificar se a leitura dos textos foi efetivamente realizada.

Além dessa possibilidade, sugere-se a realização de pesquisa jurisprudencial sobre o Controle dos Atos da Administração Pública, apontando-se:

- de que forma a pesquisa foi realizada;
- a importância da jurisprudência para a temática referente ao controle judicial; e
- que tipo de ato emanado da Administração Pública foi impugnado judicialmente e qual a forma e o conteúdo da abordagem realizada pelo órgão do Poder Judiciário.

Para Depois do Estudo

1. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV) DIREITO RIO. **Controle da Administração Pública**. Apresentação de Eduardo Jordão. 2014. 1 vídeo (1min38s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EVgrSXCFOTI>>. Acesso em: 6 ago. 2014.
2. TAIGUARA. **Hoje - 1969**. 2009. 1 vídeo (4min11s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KOyiXp1Cfrw>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



AULA 9

O MODELO REGULATÓRIO BRASILEIRO

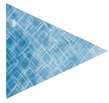
Objetivo

Nesta aula, a temática abordada refere-se à forma pela qual o Poder Executivo pode e deve exercer a regulamentação no campo do Direito Administrativo. Trata-se de tema atual e interessante que investiga os limites do decreto e do regulamento no Direito brasileiro e, ao mesmo tempo, questiona seus limites e a estrutura que é conhecida no Direito Administrativo como Modelo Regulatório.

No campo das expectativas de aprendizagem, espera-se, a partir da realização deste estudo, que os mestrandos verifiquem concretamente a possibilidade de o Poder Executivo emitir normas regulamentadoras da atividade administrativa para conferir aplicabilidade concreta à lei. Além disso, será possível verificar os limites do Poder Regulamentar.

Sumário

- **Natureza do Poder Regulamentar:** o Poder Regulamentar representa um dever e, ao mesmo tempo, uma prerrogativa do Direito Público a serem realizados pelos Agentes e Gestores Públicos, pois conferem aos órgãos e às entidades a obrigatoriedade da realização do interesse público e do cumprimento e da aplicabilidade da lei.
- **Noção de Poder Regulamentar:** é a atuação administrativa de complementação da lei. É atividade que deriva ou decorre da lei.



- **Formalização do Poder Regulamentar:** as atividades referentes ao Poder Regulamentar são estabelecidas ou formalizadas por meio de decretos ou regulamentos que são editados pelos chefes dos Poderes Executivos (Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e por Prefeitos)

Leituras Sugeridas

1. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Trata-se de manual de Direito Administrativo já indicado. Para esta aula, sugere-se a leitura da Parte III – As Vias Técnico-Jurídicas de Ação Administrativa, em especial o Capítulo VI – O Regulamento no Direito Brasileiro.

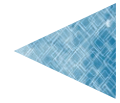
2. GUERRA, Sérgio. **Direito Administrativo e a nova hermenêutica: uma releitura do modelo regulatório brasileiro**. 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-19-AGOSTO-2009-SERGIO-GUERRA.pdf>>. Acesso em: 6 ago. 2014>.

O autor destaca a importância do Modelo Regulatório brasileiro a partir da nova hermenêutica, estudada em aulas anteriores, e a sua relevância no Brasil, a partir da análise no campo do Direito Comparado.

3. PECI, Alketa. Reforma regulatória brasileira dos anos 90 à luz do modelo de Kleber Nascimento. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 11, n. 1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1415-6552007000100002&script=sci_arttext>. Acesso em: 6 ago. 2014.

O principal objetivo do artigo é analisar a reforma regulatória da última década, à luz de outras reformas historicamente realizadas no Brasil. Para isso, inicialmente, apresenta uma breve trajetória do processo de criação das agências reguladoras e discute o papel regulatório do Estado. Em seguida, analisa o marco regulatório, destacando suas vulnerabilidades e diferenciando dois movimentos principais: a política regulatória e as medidas de flexibilização da gestão pública.

4. BUZANELLO, Grazielle Mariete. **Os paradigmas de Estado e de Administração Pública e o modelo de direito regulatório no direito brasileiro**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30129/os-paradigmas->



de-estado-e-de-administracao-publica-e-o-modelo-de-direito-regulatorio-no-direito-brasileiro#ixzz39dfeTd00>. Acesso em: 6 ago. 2014.

Na atualidade, a doutrina administrativista considera três paradigmas de Estado como modelos existentes: o Estado Liberal, o Estado Social e o Estado Democrático de Direito. Ao lado dessa classificação, o Plano Diretor de Reforma do Estado (PDRAE) denominou as três diferentes maneiras de administração do patrimônio do Estado de “as três formas de Administração Pública”, que consistem nos modelos de Administração Pública Patrimonialista, Administração Pública Burocrática, também conhecida como “modelo weberiano”, e, por fim, Administração Pública Gerencial, ou “modelo de governança”, ou *managerialism*, surgido em governos de cunho neoliberal (Thatcher e Reagan). No Brasil, este modelo foi pregado pelo PDRAE. O Estado regulador se insere na terceira fase da Administração Pública, a Gerencial, na qual, no Direito brasileiro, deu-se a criação das Agências Reguladoras.

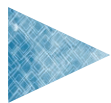
Leituras Complementares

1. OLIVEIRA, Diogo Pagnataro. **Uma análise acerca da construção do modelo regulatório brasileiro**: por uma regulação econômica protetiva dos direitos fundamentais. 2007. Disponível em: <<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/discursojuridico/article/view/216/102>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

O objetivo deste trabalho é congrega as novas funções tomadas pelo Estado, a partir das alterações consubstanciadas na ordem jurídica em um novo modelo regulatório, a fim de que se possa atingir os fins protetores e concretizadores do Estado em relação aos Direitos Fundamentais. A partir desta leitura será possível compreender o arcabouço referente ao Poder Regulamentar, a forma de aplicabilidade desse modelo e as consequências a partir da realização da atividade administrativa.

2. NUNES, Luciana Gonçalves. **A (in)efetividade do atual Modelo Regulatório brasileiro de incorporação de tecnologias farmacêuticas**. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/1960/394>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

A autora analisa o Modelo Regulatório no setor da saúde sob uma perspectiva crítica. O artigo é de fundamental importância, pois, na atualidade, a Adminis-



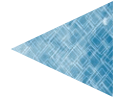
tração Pública é invocada para realizar – de forma concreta – o fornecimento de medicamentos para tratamentos de saúde. A autora destaca a forma pela qual essa atividade é realizada por parte do administrado e, de forma concreta, as consequências para a Administração Pública.

3. PÓ, Marcos Vinicius. **A accountability no modelo regulatório brasileiro: gênese e indefinições (os casos da ANATEL e ANS)**. 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2452/98381.PDF?sequence=2>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

Trata-se de dissertação de mestrado apresentada à Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo, que analisa a formatação e o funcionamento dos mecanismos de *accountability* existentes nas agências reguladoras recentemente criadas no Brasil. O estudo parte de uma análise sobre a evolução histórica da cultura burocrática brasileira e de como ela pode ter influenciado na criação das agências. Analisa também de que forma a preocupação com a *accountability* se fez presente na concepção da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Com isso, busca elementos que possam auxiliar na explicação do formato assumido pelos mecanismos de *accountability*, os resultados obtidos e as indefinições que existem em relação a esses mecanismos. Sobre a atividade regulatória, o texto permite que seja analisada a sistemática de atuação das agências regulatórias que se encontra em voga na atualidade, com relação à disciplina jurídica de prestação de serviços no campo da telefonia, por meio das atuações realizadas pela ANATEL; e no tocante às atividades no campo da Saúde, por meio da ANS. A partir dessa caracterização teórica, o texto também realiza análises no campo concreto, levando em consideração os mecanismos de participação que devem ser aplicados e observados pelos Gestores Públicos que atuam no âmbito das Agências Reguladoras.

Fórum

Sugere-se para o Fórum o seguinte questionamento: o Modelo Regulatório brasileiro, na atualidade, atende aos direitos dos usuários, em seus mais diversificados aspectos?



Verificação de Aprendizagem

Neste momento, a título de verificação de aprendizagem, sugere-se a elaboração de uma resenha ou ficha de leitura, de forma que os mestrandos comprovem que a leitura foi proveitosa, nos moldes previstos e solicitados na aula.

Ainda, outras questões sobre o tema podem ser sugeridas, como esta:

- Realize um painel evolutivo destacando o perfil do Modelo Regulatório brasileiro ao longo do tempo.

Para Depois Do Estudo

1. VIANA, Jorge. **Argumento:** marco regulatório das [organizações não governamental] (ONGs) no Brasil. 2014. 1 vídeo (10min23s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HR6D8QGjOgE>>. Acesso em: 6 ago. 2014.
2. VELOSO, Caetano; GIL, Gilberto; SANGALO, Ivete. **Você é linda.** 2012. 1 vídeo (4minh45s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7QWzShM3fbo>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



AULA 10

O DIREITO ADMINISTRATIVO E A FUGA PARA O DIREITO PRIVADO

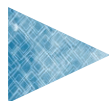
Objetivo

O tema a ser discutido nesta aula é fundamental, atual e contemporâneo, e as leituras selecionadas analisam o movimento de saída de cena da Administração Pública para ceder espaço à iniciativa privada, em face da aplicação de fenômenos administrativos, como a Concessão de Serviço Público.

No tocante às expectativas de aprendizagem, espera-se que os mestrandos possam compreender os fenômenos utilizados pela Administração Pública, via Direito Administrativo, para a realização de suas atividades, bem como a prestação de seus serviços aos particulares, normalmente para pessoas jurídicas.

Sumário

- **Competência para a prestação de serviços públicos:** tendo em vista as determinações constantes na Constituição da República, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios possuem competência cada qual para realizar suas atividades em cada faixa estabelecida e, ao mesmo tempo, prestar os serviços públicos.
- **Privatização:** a privatização da Administração Pública é entendida e pode ocorrer de formas e sentidos distintos. O âmbito de ocorrência pode ser com relação à transferência de determinados bens, funções, bem como a



substituição de mecanismos de Direito Público por mecanismos de Direito Privado. Trata-se, portanto, de um fenômeno amplo que pode envolver várias figuras e categorias do Direito Administrativo.

- **Objetivo da privatização:** aumentar a eficiência da Administração Pública na prestação de serviços e em suas atividades de um modo geral.
- **Exemplos de ferramentas que transferem para a iniciativa privada a realização das atividades estatais:** concessão, permissão para a prestação de serviços públicos; parcerias público-privadas; leilões de empresas públicas que compõem a Administração Pública Indireta, entre outras.

Leituras Sugeridas

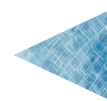
1. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Trata-se de obra indicada anteriormente. Para esta aula, sugere-se a leitura do Capítulo IV – Figuras da Administração: Indireta e entidades paralelas, a qual irá proporcionar uma visão geral da estrutura da Administração Pública para que se possa avançar, posteriormente, com os demais textos sobre a fuga para o Direito Privado, ou fenômeno da “privatização”.

2. BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. **Privatização da Administração Pública**. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7594>. Acesso em: 6 ago. 2014.

Trata-se de texto que discute a privatização da Administração Pública em Portugal, portanto, é uma opção de leitura interessante para realizar uma análise no campo do Direito Comparado. Com a leitura desse artigo, os mestrandos poderão compreender como ocorre a privatização na Administração Pública brasileira e na Administração Pública portuguesa; além de verificar os aspectos semelhantes e os distintivos dessas formas de privatização.

3. MARINS, Vinicius. **Transformações do Direito Administrativo contemporâneo:** reflexos sobre a contratualidade pública nos ordenamentos jurídicos italiano e brasileiro. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_74/artigos/PDF/ViniciusMarins_Rev74.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2014.



O autor, também aborda a questão temática, tendo em vista o fenômeno no Brasil e na Itália. Outra obra que leva em consideração a proposta abordada na aula à luz do Direito Comparado.

4. BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Público x Direito Privado**. [2008]. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1205503372174218181901.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

O autor discute e analisa a aplicabilidade dos principais institutos de Direito Civil utilizados pela Administração Pública Brasileira ao longo do tempo. A partir da leitura do tempo, será possível verificar o perfil da Administração Pública brasileira e a utilização dos institutos privados pelo Poder Público.

5. GUIMARAES, Bernardo Strobel. **O exercício da função administrativa e o Direito Privado**. 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-26032012-111633/pt-br.php>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

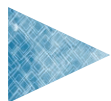
Leitura recomendada por tratar-se de uma importante investigação sobre o tema Direito Administrativo, na atualidade, e seu estreitamento com o Direito Privado, tendo como referência os limites e as determinações previstas na Constituição da República.

6. BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. **Privatização da Administração Pública**. [2014?]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7594>. Acesso em: 9 fev. 2015.

O autor analisa o fenômeno da Administração Pública e sua realização por parte da iniciativa privada tendo em vista as possibilidades normativas para a realização dessa atividade.

7. VIOLIN, Tarso Cabral. **Estado, ordem social e privatização**: as terceirizações ilícitas da Administração Pública por meio das organizações sociais, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor. [2008]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/terceirizacao_privatizacao_terceiro_setor_oscip.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2014.

O autor analisa o fenômeno da privatização, no tocante às atividades realizadas pela Administração Pública brasileira, e esclarece no que consistem e de que forma podem ser utilizadas as figuras das organizações sociais e outras que compõem o terceiro setor. Em face das determinações constantes na Constituição da República, o autor aponta a inconstitucionalidade desses fe-



nômenos e as ilegalidades, sempre que as atividades transportas para o setor ou iniciativa privada retiram a figura do Estado, tendo em vista suas missões e competências previstas na Constituição.

Leituras Complementares

1. GASPARETTO, Patrick Roberto. **Algumas barreiras à fuga do Direito Administrativo**. 2012. Disponível em: <<http://www.cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/viewArticle/166>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

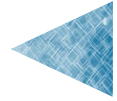
O artigo destina-se a realizar uma análise da evolução do Estado a partir do Estado Liberal até os dias atuais. Busca-se demonstrar como mudam as finalidades do Estado, sobretudo no que se refere ao atendimento das necessidades da população. Após constatar esta drástica alteração de prioridades, bem como as consequências em relação ao Direito Administrativo, aponta-se a aproximação entre o Direito Público e o Direito Privado em alguns setores, traçando, no entanto, vinculações próprias do regime jurídico-administrativo que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

2. LIMA, Gustavo Augusto Freitas de. **Direito Administrativo: entre o público e o privado**. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22945/direito-administrativo-entre-o-publico-e-o-privado#ixzz39QrCdcyD>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

O autor entende que o Direito Administrativo está em um momento de reflexão sobre o relacionamento entre o público e o privado e de revisão sobre as formas de se equilibrar os distintos interesses em jogo na gestão dos bens coletivos.

Fórum

A questão sugerida para este Fórum, a título de reflexão, é a seguinte: o novo perfil da Administração Pública, que concede aos particulares a realização da prestação de serviços públicos, é vantajosa ou desvantajosa para os administrados e a sociedade?



Verificação de Aprendizagem

Neste importante momento da aula, o professor da disciplina deve organizar atividades que possibilitem a verificação concreta do aprendizado; por isso, normalmente sugere-se a elaboração de resenha ou de ficha temática.

Ainda, reitera-se que outras atividades podem ser realizadas para cumprir essa finalidade, como questões para serem discutidas em grupo, de forma presencial ou utilizando-se das possibilidades da tecnologia. A opção fica a critério do professor da disciplina:

- Qual é o papel das organizações não governamentais (ONGs) para a realização de atividades complementares às realizadas pela Administração Pública?
- De que forma a Administração Pública pode conferir à iniciativa privada as atividades que devem ser por ela realizadas?
- No caso da realização de Concessão de Serviço Público, por exemplo, para a exploração de uma estrada de rodagem, como fica a titularidade da prestação do serviço? Explique e justifique sua resposta. Pode-se solicitar aos mestrandos que forneçam exemplos concretos.

Para Depois do Estudo

1. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Direito**: palestra [globalização e Direito Administrativo]. 2008. 1 vídeo (4min24s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8m6cao3gWgk>>. Acesso em: 6 ago. 2014.
2. VELOSO, Caetano. **Podres poderes**. 2012. 1 vídeo (4min17s). Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=ltIraCRxINw>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



AULA 11

A PROCESSUALIDADE ADMINISTRATIVA

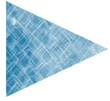
Objetivo

Nesta aula serão analisadas e discutidas as questões referentes ao procedimento administrativo no contexto da Administração Pública, o que irá proporcionar uma ampla visão da utilização desse processo por parte da Administração Pública, bem como seu âmbito de alcance, os princípios que devem ser observados na esfera administrativa e suas modalidades. Esse tema recebe, da doutrina, a nomenclatura de Processualidade Administrativa.

No tocante às expectativas de aprendizagem, espera-se que o professor da disciplina, a partir da regência e indicação das leituras, possa despertar nos mestrandos a importância do fenômeno do processo, ou procedimento, no campo da Administração Pública, bem como firmar o entendimento de que esse instituto funciona como garantia constitucional para os gestores públicos e os administrados. Essa tendência de utilização dos processos e dos procedimentos administrativos estabelece a observância dos Direitos Fundamentais no campo da atividade administrativa.

Sumário

- **Processo, ou procedimento administrativo:** é uma sucessão itinerária e concatenada de atos administrativos que cumpre um resultado final e conclusivo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.
- **Processo administrativo e atos complexos:** o processo, ou procedimento, administrativo não se confunde com os atos complexos. No ato complexo



existe unidade na função das declarações jurídicas que o compõe. No procedimento administrativo, por seu turno, os atos desempenham funções distintas, com autonomia por parte das autoridades administrativas competentes.

- **Atos praticados nos procedimentos administrativos:**
 - **atos propulsivos:** são os atos que deflagram, movimentam o procedimento;
 - **atos instrutórios, ou ordinários:** são os atos que se destinam a instruir e preparar as condições de decisão;
 - **atos decisórios:** são os que deliberam e decidem o desfecho do procedimento administrativo;
 - **atos controladores:** são os atos que confirmam ou infirmam a legitimidade dos atos do procedimento ou a oportunidade da decisão final; e
 - **atos de comunicação:** são os que fornecem conhecimento a terceiros dos atos que devem ser noticiados.

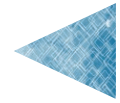
Leituras Sugeridas

1. FERRAZ, Sérgio. DALLARI, Adilson Abreu. **Processo Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

Esta obra, indicada na Bibliografia oficial do PROFIAP, apresenta um estudo completo sobre o instituto do processo administrativo no âmbito do Direito Administrativo brasileiro e investiga seus desdobramentos, como: conceito e fundamentos, sua dimensão temporal, seus princípios, as formas de instauração, a instrução, a decisão, os casos de reconsideração e revisão, os recursos e o sistema que rege as invalidades.

2. MEDAUAR, Odete. **A Processualidade no Direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

O autor, de forma didática, esclarece no que consiste o processo administrativo, seus pressupostos constitucionais e atrela o tema à abordagem referente aos Direitos Fundamentais, grande tônica da disciplina de Direito Administrativo estudada em aulas anteriores. Trata-se de obra indicada na Bibliografia oficial do PROFIAP.



3. MOREIRA, Egon Bockmann. **Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei n. 9.784, de 1999.** São Paulo: Malheiros, 2003.

O processo administrativo é analisado a partir dos fundamentos e princípios constitucionais, especialmente no que diz respeito à aplicação da Lei de Procedimentos Administrativos.

4. GAROFANO, Rafael Roque. **Democracia administrativa no limiar do século XXI: a extensão da processualidade rumo à democratização da Administração Pública.** 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11208&revista_caderno=4>. Acesso em: 24 ago. 2014.

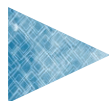
O autor discute a importância da utilização do processo, ou do procedimento, administrativo como instrumento capaz de realizar a democracia no contexto da Administração Pública. A partir desta leitura, os mestrandos terão a oportunidade de verificar a importância e os pressupostos do processo administrativo, que funciona como garantia à disposição tanto para os Gestores Públicos quanto para os administrados.

5. OLIVEIRA, Márcia Lima Santos. **O processo administrativo no Estado de Direito brasileiro.** 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-processo-administrativo-no-estado-de-direito-brasileiro,36202.html>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

Trata-se de artigo que discute a atuação da Administração Pública, no âmbito da realização do interesse público, busca legitimar conveniências particulares por meio desse instituto instrumental, que deve ser utilizado pelos Gestores Públicos como meio de realizar e preservar a dignidade humana. A partir desta leitura é possível verificar o conceito de processo administrativo como meio de controle da realização das atividades administrativas.

6. FIGUEIREDO, Nelson. **O avanço da processualidade administrativa.** 2013. Disponível em: <<http://www.pge.go.gov.br/revista/index.php/revistapge/article/viewFile/104/88>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

O autor desenvolve os principais conceitos previstos na Lei dos Procedimentos Administrativos e a forma pela qual eles devem ser utilizados pelos gestores públicos. É um artigo simples, didático e direto, no qual os mestrandos, após sua leitura, terão a possibilidade de compreender a ênfase dada à utilização dos processos na atualidade.



Leituras Complementares

1. NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. **O Princípio da boa-fé e sua aplicação no Direito Administrativo brasileiro**. Porto Alegre: Fabris Editor, 2002.

O autor não apenas discute os aspectos gerais do processo administrativo como, de forma especial, analisa a aplicação do Princípio da Boa-Fé. Em relação à aplicabilidade concreta por parte dos Gestores Públicos, o texto propicia o entendimento de que os atos praticados pelos agentes administrativos devem se pautar pela boa-fé. Nesse sentido, ao utilizar esse princípio no decorrer ou no desdobramento dos processos administrativos, outra garantia ou Direito Fundamental emerge da realização da atividade administrativa e, ao mesmo tempo, contribui para a excelência na condução do trato com a coisa pública. Trata-se de obra indicada na Bibliografia oficial do PROFIAP.

2. BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em: 6 ago. 2014.

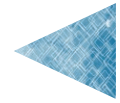
Sugere-se a leitura da íntegra desta lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal para que os mestrandos possam conhecer a totalidade de suas disposições, bem como as determinações que regem o processo administrativo, no Brasil. Dessa forma, a lei deve ser consultada e analisada, a partir das suas determinações concretas, pelos Gestores Públicos.

Fórum

Tendo em vista a complexidade da leitura proposta para esta aula da disciplina de Direito Administrativo, a atividade do Fórum proposta é: discuta e analise o âmbito de atuação do processo administrativo bem como sua importância para o Direito Administrativo.

Verificação de Aprendizagem

Neste momento da aula, sugere-se que o professor da disciplina solicite aos mestrandos a elaboração de um documento para registrar a efetivação da leitura dos tex-



tos.

Nesta aula a sugestão é especial: algumas hipóteses serão previstas para que a avaliação seja realizada na modalidade “Estudo de Caso em Ensino”, uma metodologia adotada pelo PROFIAP, conforme mencionado na apresentação deste guia, para que o professor da disciplina incentive a análise e a sistematização de ideias e as possíveis soluções detectadas pelos mestrandos, de forma individual ou coletiva. Nesse sentido, sugere-se:

- **Estudo de Caso de Ensino:** o senhor x deseja requerer a instauração de procedimento administrativo contra determinado servidor público por entender que este não agiu corretamente em determinada situação. O senhor x, ansioso para apresentar a sua reclamação, dirige-se à repartição pública onde ocorreu o evento e pede a um servidor que está no atendimento uma folha de papel em branco na qual descreve os fatos ocorridos, identifica o servidor envolvido e insere a data, não assinando o documento. Feito isso, dirige-se ao protocolo e apresenta a folha de papel com os dados, recebendo um comprovante de recebimento datado. Analise a questão a partir das disposições contidas na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Observações sobre Estudos de Caso em Ensino

- Para a metodologia de Estudo de Caso em Ensino não existe uma resposta correta. O lema é: “Cada Caso é um Caso”.
- É importante que o professor da disciplina, a partir dos fatos expostos, fomente a discussão entre os mestrandos para que estes possam desenvolver sua capacidade de reflexão, de análise, de discussão, de sistematização de ideias e sua exposição .
- O papel do professor da disciplina nessa nova metodologia de ensino, aplicável ao Direito, em face da riqueza de questionamentos que a matéria proporciona, é:
 - estimular a participação;
 - fazer perguntas que auxiliem a discussão;
 - prestar esclarecimentos;
 - não impor sua opinião;

- resumir aspectos principais do caso;
- sintetizar diferentes pontos de vista; e
- “fechar” o caso.

Para Depois do Estudo

1. DI PIETRO, Maria Sylvia. **Curso Fórum entrevista: a importância do Direito Administrativo**. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mBtc7YIG4LA>>. Acesso em: 6 ago. 2014.
2. PESSOA, Fernando. **Poema em linha reta**. 2009. 1 vídeo (2min:9s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3dRchZ-vRAI>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



AULA 12

REGIME CONSTITUCIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS

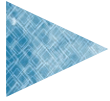
Objetivo

Nesta aula, que é a penúltima, o objetivo é analisar e discutir no que consiste o Regime Constitucional dos Agentes Públicos. Trata-se de disciplina jurídica de fundamental importância tanto para quem se encontra nos quadros da Administração Pública Direta ou Indireta como para os que pretendem nessa esfera adentrar, para o cidadão ou para o administrado a fim de que se possa conhecer a forma sob a qual os Agentes Públicos são regidos funcionalmente no âmbito dos aspectos dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Deve-se destacar que as expectativas em relação à aprendizagem e à aplicabilidade concreta consistem em estabelecer para os mestrandos a importância das normas constitucionais para a disciplina jurídica dos Agentes Públicos e seus desdobramentos na realização da atividade administrativa.

Sumário

- **Agentes Públicos:** expressão genérica que caracteriza os sujeitos (agentes) que servem ao Poder Público, ou seja, que realizam as atividades administrativas.
- **Abrangência:** toda pessoa que desempenha função estatal, independentemente do regime de contratação – se permanente, transitório ou mesmo precário – caracteriza-se como Agente Público. Os Agentes Públicos podem ser: agentes políticos e servidores públicos e particulares em colaboração com a Administração.



Leituras Sugeridas

1. BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. A segurança jurídica e as alterações no regime jurídico do servidor público. In: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). **Constituição e segurança jurídica**: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

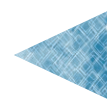
Indica-se o capítulo “Modalidade ou espécie do gênero: agentes públicos” para a leitura do tema do Regime Constitucional dos Servidores Públicos. Trata-se de obra indicada na Bibliografia oficial do PROFIAP.

2. COSTALDELLO, Angela Cassia. **O Regime constitucional dos agentes públicos e a Emenda Constitucional n. 19/98**. 1999. Disponível em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impresas/integra/arquivo/2012/junho/artigos/o-regime-juridico-dos-agentes-publicos-e-a-emenda-constitucional-n-191998/indexe723.html?no_cache=1&cHash=612b78aa78b86d902dd0d3b7abc5eeac>. Acesso em: 24 ago. 2014.

Este texto discute a disciplina jurídica constitucional dos Agentes Públicos prevista por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998. A partir desta leitura é possível verificar o regime atual que rege essas figuras; compreender os principais aspectos modificativos constantes no campo das normas constitucionais; e analisar, de forma comparativa, os impactos da Reforma Constitucional em relação aos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta.

3. ARAÚJO, Florisvaldo Dutra de. **Os regimes jurídicos dos servidores públicos no Brasil e as vicissitudes históricas**. 2007. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/articles/32.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

O autor analisa o desenvolvimento do tratamento dado, em termos gerais, aos servidores públicos no Direito brasileiro, desde o período monárquico até as recentes alterações na Constituição de 1988. O autor destaca que, ao longo do tempo, várias foram as tentativas – todas malogradas – de racionalizar e sistematizar as normas relativas aos servidores públicos. Não obstante, alguns avanços paulatinos são observados nesse processo histórico, como o crescente reconhecimento da obrigatoriedade de procedimentos impessoais de recrutamento dos agentes administrativos e a garantia do direito de livre organiza-



ção pelos servidores. A partir da leitura deste texto será possível realizar uma abordagem histórica do tema, bem como reunir subsídios para a apreciação crítica referente ao tema dos Agentes Públicos e à sua espécie, ou modalidade, relativos aos servidores públicos.

4. FERREIRA JUNIOR, Djalma Carlos. **Os Agentes Públicos e suas classificações**. 2012. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7566/Os-agentes-publicos-e-suas-classificacoes>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

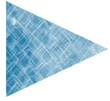
É um artigo que propõe a análise e a sistematização da disciplina jurídica com relação à classificação dos agentes públicos. A partir da sua leitura, além de conhecer os meandros dessa classificação, é possível verificar as faixas distintas estabelecidas pela Constituição da República para essa figura. Dessa forma, pode-se vislumbrar o conhecimento concreto e a aplicabilidade imediata da disciplina jurídica dos Agentes Públicos em seus diversificados aspectos.

5. AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **A disciplina constitucional e legal sobre os cargos de provimento em comissão**. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23310/a-disciplina-constitucional-e-legal-sobre-os-cargos-de-provimento-em-comissao>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

O autor aborda, de forma didática, simples e direta, os aspectos conceituais e teóricos referentes ao tema. Especialmente, confere aplicabilidade concreta aos cargos em comissão. Portanto, a partir desta leitura é possível verificar as vantagens e as desvantagens para a Administração Pública de manter e nomear essa modalidade de Agente Público em seus quadros.

6. RIBOLI, Cesar. **Agentes Públicos em uma abordagem constitucional**. 2013. Disponível em: <http://www.riboli.adv.br/administrador/ups/publicacoes/20022013193119artigo__agentes_p_oblicos_em_uma_abordagem_constitucional.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2014.

O autor analisa os Agentes Públicos como expressão de gênero de todas as pessoas físicas que possuem vínculo com a Administração Pública. São analisadas as classificações descritas pela doutrina e as disposições constitucionais que regem a relação desses agentes com o Poder Público, desde a investidura, remuneração, direitos, deveres até a aposentadoria. O estudo evidencia as disposições infraconstitucionais regulamentadoras das disposições da Constituição Federal de 1988. Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é identificada



a interpretação sobre questões controvertidas em relação às regras que disciplinam a relação do Agente Público com o Estado. A partir da sua leitura será possível verificar não apenas os aspectos teóricos referentes à disciplina dos Agentes Públicos, como também as questões concretas que permeiam o tema.

Leituras Complementares

1. SÁ, Camilla Rose Thomaz de Lima. **Apontamentos sobre o regime constitucional dos servidores públicos**. Disponível em: <<http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/apontamentos-sobre-regime-constitucional-servidores-publicos>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

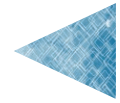
A autora aborda o tema, à luz das disposições constantes na Constituição da República e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de leitura relevante, pois além dos aspectos teóricos, discute e analisa a aplicabilidade e a interpretação do Direito Administrativo com relação às normas constitucionais que regem a disciplina dos Agentes Públicos e de acordo com a sua espécie de servidores públicos. A partir da citação e do entendimento da jurisprudência é possível verificar concretamente o entendimento do Tribunal sobre o tema.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Esta lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 6 ago. 2014.

Esta lei deve ser estudada e compreendida, pois traça e disciplina o Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos civis da Administração Pública Direta e Indireta. Seu conteúdo deve ser compreendido e analisado a partir dos textos propostos no campo da leitura.

Fórum

Após a realização da leitura dos textos e da lei que dispõe, na esfera infraconstitucional, sobre a matéria, sugere-se para este Fórum a seguinte questão: a Emenda



Constitucional n. 19/1999 ampliou ou restringiu os direitos dos Agentes Públicos?

Verificação de Aprendizagem

Neste momento da aula, sugere-se mais um “Caso em Ensino”.

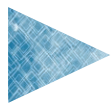
Observações sobre Estudos de Caso em Ensino

- Para a metodologia de Estudo de caso em Ensino não existe uma resposta correta. O lema é: “Cada Caso é um Caso”.
- É importante que o professor da disciplina, a partir dos fatos expostos, fomente a discussão entre os mestrandos de forma que possam desenvolver sua capacidade de reflexão, de análise, de discussão, de sistematização de ideias e sua exposição.
- O papel do professor da disciplina nessa nova metodologia de ensino, aplicável ao Direito, em face da riqueza de questionamentos que a matéria proporciona, é:
 - estimular a participação;
 - fazer perguntas que auxiliem a discussão;
 - prestar esclarecimentos;
 - não impor sua opinião;
 - sumarizar aspectos principais do caso;
 - sintetizar diferentes pontos de vista; e
 - “fechar” o caso.

Hipótese Caso em Ensino

Joaquim Toma Todas, brasileiro, casado, servidor público estável, ingressou, por intermédio de concurso público de provas e títulos, na Fundação Universidade Federal das Flores, onde é lotado no Laboratório de Produções Éticas.

O referido servidor sempre foi assíduo e dedicado ao exercício de suas funções. No entanto, ao longo do ano de 2013, apresentou 172 ausências. Por isso, as autoridades competentes da referida Instituição, no ano de 2014, instauraram procedimento



administrativo disciplinar com o objetivo de aplicar a pena de demissão, com fundamento no artigo 116, X, combinado com o artigo 127, III e 132, III, todos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O inquérito administrativo disciplinar resultou na demissão do servidor. A pena foi aplicada. Ao servidor foi nomeado defensor, concedendo-lhe, portanto, o direito à ampla defesa. Saliente-se que ficou comprovado, nos autos do procedimento administrativo que a inassiduidade habitual era decorrente de etilismo crônico.

Frise-se que nesta aula possibilita-se ao professor da disciplina tal modalidade de atividade avaliativa e que é estimulada pela Comissão Acadêmica do Mestrado em Administração em Rede Nacional. Vale a pena tentar realizar essa modalidade de avaliação em pelo menos uma das aulas como forma de Verificação de Aprendizagem.

Para Depois do Estudo

1. CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Aula Magna**: parte II. Florianópolis: UFSC. 2013. 1 vídeo (37min2s) Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=C64GX59epr8>>. Acesso em: 6 ago. 2014.
2. DE ANDRADE, Carlos Drummond. **Recomeçar**. 2009. 1 vídeo (3min54s). <<https://www.youtube.com/watch?v=fn5wXwAoDPM>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



AULA 13

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Objetivo

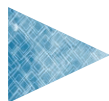
Após o estudo do regime Constitucional dos Agentes Públicos, esta última aula reserva um tema igualmente relevante, qual seja: Responsabilidade dos Agentes Públicos.

A dinâmica da responsabilidade dos Agentes Públicos refere-se à disciplina jurídica imposta ao Agente Público sempre que este não cumprir com seus deveres ou realizar atividades que se encontrem por ela vedadas. Portanto, a responsabilidade pode ser configurada, e a correspondente penalidade atribuída, desde que seja conferido ao Agente Público o direito à ampla defesa, bem como à aplicação do Princípio do contraditório.

No tocante às expectativas de aprendizagem e de aplicabilidade concreta da matéria, espera-se que seja percebida e compreendida a imputação ou atribuição da responsabilidade sempre que os Agentes Públicos descumprirem seus deveres ou realizarem as proibições previstas na Constituição da República e na legislação. Dessa forma, a disciplina da responsabilidade é decorrente da prática de atividades administrativas que acarretam infrações para os gestores públicos.

Sumário

- **Responsabilidade Civil:** é a imputação ao Agente Público da obrigação de reparar o dano que tenha causado à Administração ou a terceiros, em decorrência de conduta culposa ou dolosa, de caráter comissivo ou omissivo.



- **Caracterização:** é a responsabilidade subjetiva com culpa. A responsabilidade é caracterizada como subjetiva, pois será atribuída à pessoa do Agente ou do Gestor. A culpa, por seu turno, consiste na realização de condutas ou prática de atos com **negligência** (o Gestor Público não realiza ou pratica o ato ou a conduta que lhe era obrigatória), **imprudência** (realiza comportamentos precipitados ou evitados de falta de cuidado) e **imperícia** (o Agente ou Gestor Público não realiza as atividades administrativas, tendo em vista os padrões técnicos).

Leituras Sugeridas

1. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

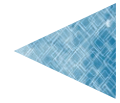
Trata-se manual de Direito Administrativo cuja leitura já foi indicada anteriormente. Para o estudo desta aula, sugere-se a leitura do Capítulo XV – Deveres e responsabilidades dos servidores públicos estatutários.

2. PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres *et al.* **Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação**. 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/biblioteca/servicos/getSumario.asp?cod=4860&tipo=A>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

Trata-se de texto monográfico no qual os autores evidenciam, em termos conceituais, o instituto da responsabilidade dos Agentes Públicos e, de forma específica, delineiam a aplicabilidade dessa responsabilidade no campo da Licitação e dos Contratos Administrativos, sendo certo que a ocorrência desse fenômeno no tocante à realização dessas atividades administrativas é frequente e requer uma análise com o vagar proposto pelos autores.

Leituras Complementares

1. GARCIA, Mônica Nicida. **Agente político, crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa**. [2014?]. Disponível em: <http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/publicacoes/publicacoes-diversas/prerrogativa-de-foro/monica_nicida_agentepolitico.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2014.



A autora caracteriza no que consiste a figura do Agente Político e discute sua situação a partir da responsabilidade que é, também, caracterizada no artigo, e dos atos de improbidade administrativa.

2. LIMA JUNIOR, Oswaldo Pereira de. **Ética, corrupção e responsabilidade social do agente público**. 2010. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/oswaldo_pereira_e_lima_junior.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2014.

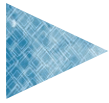
O autor constrói um pensamento contemporâneo sobre a ética e a Administração Pública. Para isso, precisou destacar os elementos políticos e sociais que cercam a atuação deontológica do Agente Público com vistas a confrontá-los com as ações ontológicas que prevalecem no cotidiano do Poder Público. O autor frisa a relevância do interesse coletivo e do pluralismo, social e político, na construção de uma moral que se encaixe na importante função do administrador e tenta haurir dos ensinamentos éticos clássicos e modernos um novo raciocínio que possa destacar a ética voltada ao serviço e ao Agente Público. Nesse caminhar, o autor discorreu sobre os conceitos de Agente Público e interesse público como elementos básicos para a construção de um pensamento moral voltado ao setor administrativo.

3. VIEIRA, Sandro Roberto. **Responsabilidade dos Servidores Públicos**. 2012. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/responsabilidade-dos-servidores-publicos/56408/>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

Trata-se de artigo sobre as generalidades referentes ao tema proposto e sobre a responsabilidade criminal do Servidor Público, a qual decorre de atos ilícitos, descritos como crime na Lei Penal, ou Esparsa. Verifica-se que este artigo insere-se no campo do Direito Penal. Logo, é um texto interdisciplinar na esfera do Direito.

Fórum

Este é o último Fórum apresentado para a disciplina de Direito Administrativo. Sugere-se a seguinte questão: os Agentes Políticos estão sujeitos à aplicação da Lei de Improbidade Administrativa?



Verificação de Aprendizagem

As atividades sugeridas para este momento da aula são:

- Organize uma classificação dos Agentes Públicos e relacione o tipo de responsabilidade que cada qual está adstrito.
- Distinga os deveres dos Servidores Públicos das vedações estabelecidas no Regime Jurídico único.
- Pesquise e explique no que consiste o “Código de Ética da Presidência da República”. Qual a importância dessas normas? Explique.
- Relacione os princípios que regem a Administração Pública no que se refere à responsabilidade dos Agentes Públicos.

Para Depois do Estudo

1. SUNDFELD, Carlos Ari. **Congresso de Direito do Estado de 2012**. 2012. 1 vídeo (5min49s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5j63YCGi8ko>>. Acesso em: 6 ago. 2014.
2. PESSOA, Fernando. **Sonho impossível**. Interpretação de Maria Bethania. 2010. 1 vídeo (2min33s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IDXtskH298k>>. Acesso em: 6 ago. 2014.



AULA 14

RESULTADOS, REVISÕES E CONCLUSÃO DO CONTEÚDO DA DISCIPLINA

Objetivo

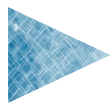
O objetivo desta aula é promover, de acordo com as opções pedagógicas realizadas pelo professor da disciplina, a conclusão do Curso de Direito Administrativo.

O professor poderá elaborar e sistematizar – de forma isolada – os aspectos conclusivos da disciplina ou apresentar uma “Aula Dialógica” para que os mestrandos articulem os conteúdos de acordo com os questionamentos lançados pelo regente.

É importante destacar que, neste momento final da disciplina, deve ser verificado se os mestrandos lograram atingir os conhecimentos propostos nas aulas e de que forma articulam esses conhecimentos com as práticas administrativas.

Relevante, também, destacar que o professor da disciplina deve coletar subsídios para verificar a forma como os mestrandos receberam e desenvolveram o conteúdo da disciplina em si, bem como a receptividade das opções referentes às atividades avaliativas. Esse aspecto é relevante, pois este guia didático será utilizado para a primeira turma do PROFIAP.

Já a sua utilização pelo professor da disciplina poderá ser revista para as turmas subsequentes, uma vez que é um projeto pedagógico de execução continuada e espera-se que seja, a cada versão, aprimorado com o objetivo de melhor atender às condições de ensino e de oferta da disciplina.



Portanto, necessário se faz investir esse tempo para os aspectos conclusivos da disciplina e, ao mesmo tempo, para a verificação de fato do aproveitamento dos mestrandos, se eles assimilaram os aspectos teóricos desenvolvidos ao longo da disciplina e se sistematizaram conhecimentos para aplicá-los concretamente no âmbito da realização da atividade administrativa.

Espera-se, em relação à aprendizagem dos mestrandos, que eles apliquem os conhecimentos apreendidos na práxis administrativa. Esse é o diferencial do PROFIAP e, conseqüentemente, o diferencial da disciplina.

Atividade Avaliativa Final da Disciplina

Neste momento de finalização da disciplina, dependendo das opções pedagógicas de cada professor da disciplina, o mestrando poderá realizar a avaliação proposta na aula 15. No entanto, conforme consta das orientações deste guia didático, o professor da disciplina poderá optar pela elaboração de artigos científicos. Essa opção, sem dúvida, é desafiadora e instigante tanto para ele quanto para o mestrando.

Tendo em vista a escolha da opção pelos artigos científicos, esse espaço de conclusão e discussão dos resultados da disciplina pode contar com apresentação oral, por meio de recursos audiovisuais, caso o encontro seja presencial, ou com montagem de painel, para que cada mestrando possa apresentar e compartilhar com os demais colegas os conhecimentos sistematizados ou produzidos.

É um momento importante para que todos verifiquem a capacidade de exposição e de sistematização de ideias dos colegas, bem como a montagem e a transmissão dos conteúdos no espaço coletivo. Além do mais, cada mestrando ou professor da disciplina poderá contribuir com sugestões, reflexões e ponderações para a melhor organização do conteúdo e da redação do artigo científico.

O momento de apresentação dos trabalhos contribui para a elaboração de um cenário propício à discussão e à sistematização de conhecimento e, conseqüentemente, contribui, também, para as considerações referentes aos resultados, às revisões e às conclusões do conteúdo da disciplina.



REFERÊNCIAS

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello; MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. **Discricionariedade administrativa e conceitos jurídicos indeterminados: em busca da concretização do interesse público.** [2014?]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11083>. Acesso em: 9 fev. 2015.

**ESTE GUIA COMPÕE O MATERIAL DIDÁTICO DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM REDE NACIONAL.**

Realização:



Ministério da
Educação



Parceria:

